



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 048

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 67^a SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 4/79, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/75 (nº 2.090-B/74, na Casa de origem), que declara Pedro Américo Patrono Histórico da Pintura Clássica no Brasil e Cândido Portinari Patrono da Pintura Moderna Brasileira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/78 (nº 1.423-C/75, na Casa de origem), que proíbe a pesca predatória, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/77 (nº 1.161-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária Guarapuava—Prudentópolis—Ipiranga.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/79 (nº 140-B/78, na Casa de origem), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

— Projeto de Lei da Câmara nº 149/78 (nº 5.721-B/78, na Casa de origem), que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/78 (nº 4.976-C/78, na Casa de origem), que proíbe a recondução aos cargos de confiança que especifica, durante o mesmo Governo, de anterior ocupante que se haja desincompatibilizado para concorrer a eleição.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/79, que concede incentivos fiscais à implantação de indústrias na região geoeconômica de Brasília.

— Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 8/79, que institui a aposentadoria voluntária da mulher segurada do INPS após vinte e cinco anos de serviço, com proventos proporcionais e dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de atividade, dando nova redação ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, respectivamente.

1.2.2 — Requerimentos

— Nºs 140 e 141/79, de desarquivamento de projetos de lei do Senado que especificam.

— Nº 142/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a retirada da Indicação nº 1/76, na qual solicitava que se procedesse, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, na forma de relatório, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro, com destaque para a política de preços, analisando então o papel da Comissão Interministerial de Preços — CIP — em função de sua estrutura de funcionamento. **Deferido.**

1.2.3 — Ofício

— Do Sr. Senador Cunha Lima, Presidente da Comissão de Finanças, comunicando que aquela Comissão esteve visitando as obras do Metrô de São Paulo, a convite do Prefeito daquela capital, Sr. Olavo Setúbal.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 114/79, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que dá nova redação aos arts. 687, 692 e 700 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

— Projeto de Lei do Senado nº 115/79, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a utilização do álcool para uso combustível automotivo.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Análise do reajuste do salário mínimo estabelecido para o Estado de Minas Gerais. Reivindicações da Associação Comercial de Uberlândia-MG.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Apreciação das exportações brasileiras.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Assunção do General Florimar Campello ao Comando do IV Exército.

SENADOR JORGE KALUME — Projeto de lei, que encaminhará à Mesa, dispondo sobre aplicação de benefícios fiscais em favor da Amazônia.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação da Sra. Eunice Mafalda Michiles, 1º Suplente, para assumir o mandato de Senador pelo Estado do Amazonas, em virtude do falecimento do Sr. Senador João Bosco.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 143/79, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho solicitando a convocação do Sr. Ministro João Camilo Penna, a fim de que, perante o Plenário, preste informações que especifica.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 116/79, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que revoga os arts. 14 e 50 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 131/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67/79-Complementar, de sua autoria, que dá nova redação a dispositivo da Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970). **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Henrique de La Rocque.

— Requerimento nº 133/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 64/75, de sua autoria, que isenta da responsabilidade solidária com o construtor, perante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 15/79, que suspende a execução do art. 166 da Lei nº 1.066, de 30 de dezembro

de 1975, do Município paulista de Chavantes. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 18/79, que suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70 e do inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Análise dos argumentos expendidos em órgãos da Imprensa, contrários à constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue as violações dos direitos humanos.

SENADOR PAULO BROSSARD, como Líder — Ofício enviado por S. Exº ao Sr. Ministro da Justiça, dando ciência dos motivos pelos quais o Movimento Democrático Brasileiro se abstém de participar das reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, tendo em vista conceitos sobre o assunto emitidos na presente sessão pelo Senador José Lins.

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Reparos ao pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Justificando projeto de lei do Senado que encaminha à Mesa, instituindo o auxílio-moradia para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Instalação de agência do Banco do Brasil em países da América Latina e do Continente Africano.

SENADOR MARCOS FREIRE — Atuação desenvolvida pelo Professor Aloisio de Magalhães, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em prol da cidade de Olinda-PE.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Congratulando-se com os acadêmicos da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, pela nomeação do Professor Deusdedit Batista como novo Diretor daquele estabelecimento de ensino superior.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 67ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Moacyr

Dalla — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — Mendes Canale — José Richa — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°s 171 E 172, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 4, de 1979, que “estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais”.

PARECER N° 171, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estender aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por quaisquer autoridades judiciais, a correção monetária, prevista para os depósitos ordenados por juízes federais, conforme o disposto no art. 16 do Decreto-lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, observando-se, quanto à instituição financeira, a norma do art. 666, I, do Código de Processo Civil.

O referido dispositivo legal determina que os depósitos judiciais em dinheiro, relativos a processo de competência dos juízes federais, serão obrigatoriamente feitos na Caixa Econômica Federal, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito.

Alega o Autor, na Justificação, que a disciplina desses depósitos é matéria de direito processual; que, além disso, por ter a expressão “Juízes Federais”, na Constituição (art. 123), sentido restrito, são excluídos do benefício as medidas ordenadas “não só por juízes e tribunais estaduais, como também por outros juízes e tribunais da União (trabalhista, eleitorais, militares, o Tribunal Federal de Recursos e o Supremo Tribunal Federal)”.

No que se refere ao privilégio assegurado à Caixa Econômica Federal para recolhimento desses depósitos, afirma o Senador Nelson Carneiro, “está ele revogado pelo art. 666 do CPC, que é legislação posterior ao mencionado Decreto-lei n° 759 e, além do mais, disciplina inteiramente a matéria”.

Cabendo a apreciação do mérito à douta Comissão de Finanças e, verificado que o Projeto não interfere na competência privativa conferida ao Presidente da República pelo art. 57, I, da Carta Magna, já que não se relaciona com a receita, a despesa, o orçamento, a contabilidade e o crédito público, concluímos pela aprovação do Projeto, por estar em conformidade com os preceitos jurídicos e constitucionais.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Moacyr Dalla** — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **Franco Montoro** — **Lázaro Barboza**.

PARECER N° 172, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Trata o projeto de lei acima especificado de estabelecer, em legislação autônoma, norma determinando a extensão da correção monetária do art. 16 do Decreto-lei n° 759, de 12 de outubro de 1969, aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por quaisquer autoridades judiciais.

Aliás, o projeto busca também corrigir uma imperfeição, ou superação, do referido Decreto-lei n° 759/69, que somente se refere a depósitos judiciais ordenados por juízes federais nas Caixas Econômicas Federais, quando o novo Código de Processo Civil já estabele-

ce que tais depósitos se façam no Banco do Brasil, na própria Caixa Econômica Federal e até em banco oficial estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a manifestar-se, fê-lo pelo parecer de fls. e fls. em que foi relator o nobre Senador Raimundo Parente, concluindo pela aprovação do projeto, por estar em conformidade com os preceitos jurídicos e constitucionais.

Em verdade, como bem observado pelo autor, a questão versada na proposição nada tem a ver com matéria financeira, eis que não diz respeito à receita, à despesa, ao orçamento, à contabilidade ou aos créditos públicos.

Isto posto e tratando-se de medida de largo alcance, carregada de justeza, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 4, de 1979.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator **Tancredo Neves** — **Amaral Peixoto** — **Arnon de Mello** — **Affonso Camargo** — **José Richa** — **Vicente Vuolo** — **Henrique de La Rocque** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER N° 173, DE 1979

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 26, de 1975 (n° 2.090-B, de 1974, na Casa de origem), que “declara Pedro Américo Patrono Histórico da Pintura Clássica no Brasil e Cândido Portinari Patrono da Pintura Moderna Brasileira”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

Com o projeto ora sob exame pretende-se homenagear os pintores Pedro Américo e Cândido Portinari, com a designação de Patrono da Pintura Clássica no Brasil e Patrono da Pintura Moderna Brasileira, respectivamente.

Em que pesem o respeito e a admiração que a todos inspiram esses ilustres pintores brasileiros, de reconhecidos méritos e incontestável valor artístico, as seguintes ponderações devem ser feitas:

Pedro Américo representa, em nossa pintura, o academicismo do século XIX, e não a arte clássica. Já a noção de arte moderna se modifica, no tempo, e a escolha feita, hoje, de Cândido Portinari, perderia, com o correr dos anos, o sentido de atualidade. De outra parte, a instituição de dois Patronos para apenas uma das modalidades de arte, deixa prever o surgimento de dezenas de projetos, com a indicação de diferentes Patronos para a escultura, gravura, arquitetura, artes gráficas, bem assim para os diversos setores da música, dança, teatro, literatura, etc.

A Nação já prestou justa homenagem aos numerosos artistas brasileiros, na pessoa de Antonio Francisco Lisboa, O Aleijadinho, escolhido, através da Lei n° 5.984, de 12 de dezembro de 1973, o Patrono das Artes no Brasil, título esse que engloba a pintura.

Ante o exposto, sem desmerecer a importância da obra de Pedro Américo e Cândido Portinari, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — **João Calmon**, Presidente — **Aloysio Chaves**, Relator — **Tarso Dutra** — **Arnon de Mello** — **Jutahy Magalhães** — **Evelásio Vieira** — **Adalberto Sena**.

PARECERES N°s 174 E 175, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 127, de 1978 (n° 1.423-C/75, na origem), que “proíbe a pesca predatória, e dá outras providências”.

PARECER N° 174, DE 1979
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Adalberto Sena

O Projeto de Lei que vem a exame proíbe a pesca predatória, sob qualquer modalidade, em todos os meios aquosos do País (art. 1º). Esclarece, no art. 2º, o que se entende por pesca predatória e define crimes e estabelece penas, no art. 3º.

Para justificar a proposição, o autor alinha argumentos que podem ser expostos da forma que segue:

a) vem sendo utilizada, na pesca, redes de malhas diminutas, que recolhem cardumes inteiros ainda em crescimento, ou em formação;

b) os pescadores desviam cursos d'água ou esgotam lagos, provocando consequências danosas para a fauna e a flora aquáticas;

c) promove-se a pesca permanente, com a captação de matrizes em época de desova, o que reduz ou extingue cardumes;

d) a pesca realizada com explosivos ou com o emprego de produtos químicos diversos destrói reservas de peixes e de alimentos desse;

e) na região de Santarém, Pará, é comum o emprego de bombas, nos lagos, chegando essa prática predatória a utilizar sessenta bombas semanais, como no lago Mapiri, onde os cardumes de jaracás estão sendo dizimados;

f) sucede que a maioria dos peixes atingidos pelas explosões fica no fundo do lago e, no dia seguinte "milhares de peixes boiando, estragados, inaproveitáveis, podem ser vistos freqüentemente descendo as correntezas do rio Tapajós".

Ainda quanto à captura de peixes com explosivos, a justificação assegura:

— Esse tipo de pesca predatória não é simplesmente grave pelo fato de destruir cardumes inteiros. Sua gravidade maior está na destruição das próprias fontes de manutenção e reprodução dos peixes, razão principal por que se deve interditar a pesca no lago Mapiri, imediatamente.

Além de tornar imprestável aproximadamente cerca de cinqüenta por cento de um cardume, uma bomba de meio quilo pode matar peixes grandes e pequenos, destruir as ovas, os berçários e certas espécies vegetais que alimentam os peixes.

Os órgãos técnicos da Câmara se pronunciaram favoravelmente à matéria, que foi aprovada pelo Plenário.

No que interessa a esta Comissão, o Projeto é da maior importância, porque estabelece providências e salvaguardas necessárias, para conter a pesca predatória.

Com as medidas propostas, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca encontrará respaldo legal para evitar a destruição de cardumes.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Agenor Maria, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Vilela de Magalhães — Saldanha Derzi.

PARECER Nº 175, DE 1979 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides.

Em exame o Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do nobre Deputado Manoel Rodrigues, que proíbe a pesca predatória, e dá outras providências".

Ao justificar sua proposição afirma o autor:

"Os esforços da SUDEPE, na agilização da campanha que empreende, dando combate à pesca predatória de Leste a Oeste, e de Sul a Norte, no mar, lagoas, lagos e rios, não têm sido coroados com o êxito desejado.

Nesse empenho a SUDEPE necessita do auxílio de cada brasileiro que assista ou tome conhecimento de que pesca predatória vem sendo desenvolvida onde quer que seja, neste país-continente.

Os efeitos da pesca predatória, especificamente com emprego de explosivos, vem avolumando assustadoramente, e, nos últimos anos, já atinge aspectos alarmantes.

Vale lembrar que, ainda em época recente, navios-fábricas soviéticos pescaram em águas brasileiras com em-

prego de redes de malhas com vãos minúsculos, arrastando, de grandes profundidades, tudo que encontravam. O produto desta criminosa e abominável pesca predatória era enlatado, no próprio local e levado para os mercados consumidores europeus pelos navios russos que vinham abastecer os aqui fundeados.

Com o dilargamento para 200 milhas dos mares brasileiros, maiores cautelas se impõem ao legislador pátrio, que urge esteja atento ao resguardo das imensas e crescentes riquezas písceas de nosso povo".

Na Câmara dos Deputados o projeto mereceu a aprovação do Plenário, após exame das comissões técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

No Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Agricultura pela aprovação da iniciativa.

Trata-se de providência legal necessária a instrumentar a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca na sua tarefa de evitar a destruição de cardumes em todos os meios aquosos do País.

Em seu artigo 2º o projeto define a pesca predatória e o artigo 3º estabelece as penalidades que variam da detenção ao pagamento de multa.

Realmente, a proposição vem ao encontro do anseio do legislador brasileiro de proteger tão valiosa fonte de alimentos, como só ser a pesca.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe examinar — nada vemos que se possa opor à proposição.

Ante as razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1978.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Arnon de Mello — Affonso Camargo — José Richa — Jutahy Magalhães — Henrique de La Rocque — Vicente Vuolo — Amaral Peixoto.

PARECERES Nºs 176 E 177, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1977 (nº 1.161-B/75, na origem), que "altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária Guarapuava—Prudentópolis—Ipiranga".

PARECER Nº 176, DE 1979 Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Mattos Leão

1. O presente projeto inclui a ligação Guarapuava—Prudentópolis—Ipiranga na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação (Lei nº 5.917, de 1973).

2. A justificação esclarece que se trata de obra necessária a complementar o corredor de transporte que tem seu término no porto de Paranaguá (PR), ou seja, destinado a auxiliar o escoamento das safras paranaenses e, simultaneamente, evitar o congestionamento sazonal de caminhões nos acessos à referida estação terminal.

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, convém lembrar que a medida consubstanciada no projeto não propiciará aumento de despesa pública, uma vez que a simples inclusão de estação terminal ou via no aludido Plano não obriga a sua construção imediata. E isso porquanto a implantação de obra viária depende de prévio estudo de viabilidade técnico-econômica, efetuado pelo Poder Executivo. Sabe-se, outrossim, que somente após (1) a transformação do presente projeto em lei e (2) a aprovação de orçamento plurianual que inclua a obra na programação, é possível qualquer referência a novos encargos do erário.

Sabe-se, ainda, que a alínea b, item 3.1.2, do Anexo ao Plano Nacional de Viação, estabelece que as ferrovias devem "ligar entre si

pólos econômicos, núcleos importantes e terminais de Transporte", isto é, devem formar rede, como é o caso da proposição ora em exame.

Por conseguinte, do ponto de vista da validade normativa, não há como negar a aprovação ao presente projeto. Não obstante, cumpre assinalar que a Nação está empenhada em efetuar cortes na importação de combustíveis e que uma das soluções para reduzir essas pressões no balanço de pagamentos é ampliar a contribuição do transporte ferroviário no carreamento geral. Objetivamente, essa diretriz, consoante o II Plano de Desenvolvimento, traduz-se na previsão de um crescimento de 21% ao ano no índice de toneladas/quilômetros transportados pelas ferrovias e de apenas 5% ao ano pelo rodoviário, com a finalidade de, no final do quinquênio 75/79, reduzir a participação do rodoviário no transporte total de 72% para 54% e aumentar as participações do ferroviário de 18% para 32% e do hidroviário de 10% para 14%.

Esses, pois, os motivos por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Lourival Baptista, Presidente — Mattos Leão, Relator — Alexandre Costa — Luiz Cavalcante — Evandro Carreira — Evelásio Vieira.

PARECER Nº 177, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Affonso Camargo

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Deputado Osvaldo Buskei, tem por escopo incluir na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação ferroviária Guarapuava—Prudentópolis—Ipiranga, no Estado do Paraná.

Em sua tramitação na Casa de origem, a dnota Comissão de Transportes ofereceu Emenda Substitutiva, acrescendo ao trecho ferroviário a ligação até o município de Ipiranga, a qual foi aprovada pela Comissão de Finanças e pelo Plenário.

Submetido à revisão do Senado, manifestou-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas pela aprovação da proposição, cabendo a este órgão técnico o exame da matéria sob o aspecto financeiro.

É inegável que, dentro do âmbito de atribuições desta Comissão, nenhum óbice pode ser oposto ao projeto, tendo-se em vista as normas financeiras vigentes.

Cumpre registrar, ainda, que a providência em apreço não atenta contra o mandamento constitucional que veda a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública, uma vez que, consoante manifestações várias da Comissão de Constituição e Justiça, são legítimas as proposições que objetivam alterar o Plano Nacional de Viação, o qual encerra verdadeiras normas programáticas.

Assim, em face dos pronunciamentos favoráveis à matéria, no que diz respeito à conveniência e exeqüibilidade da ferrovia mencionada, quer na Câmara dos Deputados, quer na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado, opinamos também pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Arnon de Mello, vencido — Amaral Peixoto — Mauro Benevides — Tancredo Neves — Vicente Vuolo, vencido — José Richa — Jutahy Magalhães, vencido.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR RAIMUNDO PARENTE:

Em que pesem as manifestações favoráveis, emandas das Comissões Técnicas a que foi submetido, somos pela rejeição do presente Projeto que, alterando o Plano Nacional de Viação, pretende incluir a ligação ferroviária Guarapuava—Prudentópolis—Ipiranga.

Com efeito, a execução da ferrovia em questão, além de possuir a relevância econômica apregoada para o desenvolvimento regional, deverá onerar sobremaneira os cofres públicos face ao alto custo da

obra, tendo em vista os acidentes geográficos que caracterizam a região.

Tratando-se de trecho ferroviário a ser construído em terreno onde são inúmeras as elevações, torna-se patente o vultoso dispendio que a obra provocará para o erário federal, sem a correspondente contrapartida em benefícios reais, quer para a economia dos Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Ipiranga, quer para a economia nacional.

A meu ver, o investimento, pelo seu porte, não se justifica no momento, senão a longo prazo, o que torna inconveniente a inclusão da via férrea no Plano Nacional de Viação, que congrega as prioridades nacionais no setor.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Raimundo Parente.

PARECERES NºS 178 E 179, DE 1979

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1979 (nº 140-B, de 1978 — na Casa de origem), que "aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978".

PARECER Nº 178, DE 1979

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro

Aos 18 de maio do ano passado o Governo brasileiro assinou em Brasília Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio com o Governo da República de Guiné-Bissau, e ora submetido ao exame desta Comissão, e que substitui e completa o Memorandum de Entendimento, assinado entre as delegações dos dois países, em 21 de junho de 1976, na capital daquela jovem República. Pelo Tratado, fica instituída a Comissão Mista de Coordenação Brasil—Guiné-Bissau, com a finalidade de "fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes". Ajustam os dois países negociar um acordo de comércio, e o Governo do Brasil promete estudar "as possibilidades de estender à Guiné-Bissau linhas de crédito para importação de produtos brasileiros", cujas condições, formas e prazos de pagamento serão objeto de outro documento. A cooperação bilateral estende-se ainda aos campos de educação, ciência e cultura, que será estimulada pelos meios adequados. Finalmente, além dos instrumentos previstos no Tratado, as Partes Contratantes "celebrarão, sempre que as circunstâncias aconselharem, protocolos adicionais ou outro tipo de atos internacionais sobre todos os assuntos de interesse comum".

A Guiné-Bissau é país somente admitido, como membro da ONU, em 1974. Sua população, em 1969, foi estimada em 600.000 habitantes. O Tratado serve à política exterior do Brasil, de aproximação com os países africanos, e no caso se "fundamenta em profundas afinidades históricas, culturais e étnicas".

Ainda bem que passou o tempo em que faltávamos a nosso dever de assistir as nações africanas, que se independizavam, por amor a uma tradição que não se compadecia com um povo que, por sua determinação, se libertara do jugo colonial.

Meu voto é pela aprovação do Tratado, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Tarso Dutra, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Bernardino Vianna — Saldaña Derzi — Amaral Peixoto — Paulo Brossard — Itamar Franco — Mendes Canale — Mauro Benevides.

PARECER Nº 179, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Jessé Freire

É submetido à apreciação desta Comissão de Economia o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo

da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

O referido Tratado é composto de 12 (doze) artigos.

É instituída a Comissão Mista de Coordenação Brasil-Guiné-Bissau, destinada a "fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar necessárias" (art. III).

Igualmente, por intermédio do artigo IV do Tratado, os dois países aceitam empenhar esforços "para lograr a progressiva ampliação e diversificação do intercâmbio comercial", e nesse sentido "dispõem-se a conceder todas as facilidades legais para eliminar entraves ao comércio" entre ambos, "levados em consideração os compromissos internacionais assumidos anteriormente, de âmbito bilateral, regional ou multilateral".

Em virtude disso, Brasil e Guiné-Bissau convieram em negociar um acordo de comércio (art. V).

É prevista (art. VI) a extensão à Guiné-Bissau de linhas de crédito para a importação de produtos brasileiros, sendo as condições de crédito, bem assim as formas e prazos de pagamento, objeto de acordos especiais entre as Partes. Para a melhoria do intercâmbio comercial, o artigo seguinte menciona o estudo conjunto futuro de medidas necessárias ao incremento das comunicações e dos transportes.

O estímulo aos investimentos mútuos e à cooperação nos campos da educação, ciência e cultura são abordados, respectivamente, nos artigos VIII e IX, enquanto a cooperação científica e técnica ampla e bem ordenada, nos termos do artigos X, é articulada à negociação de um acordo básico de cooperação científica e técnica.

A celebração de protocolos adicionais ou outro tipo de atos internacionais sobre todos os assuntos de interesse comum é admitida pelas Partes (art. XI).

Não resta dúvida ser de toda a conveniência para o País o alargamento, em termos de quantidade e novos parceiros, de todas as formas de intercâmbio, especialmente as relativas ao comércio, bem assim as referentes à cooperação técnica e científica.

Dentro desse ponto de vista nada há, portanto, a opor seja aprovado o texto de Tratado ora submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Itamar Franco, Presidente — Jessé Freire, Relator — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Marcos Freire.

PARECERES N°s 180, 181 E 182, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 149, de 1978 (n° 5.721-B, de 1978, na Casa de origem), que "autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências".

PARECER N° 180, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves.

O Projeto sob exame, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Exmº Sr. Presidente da República, dispõe sobre a venda de imóveis residenciais de propriedade da União, situados na área urbana de Guajará-Mirim e ocupados por servidores públicos do Território Federal de Rondônia.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Interior que informa a matéria, é destacado que a medida tem precedente na Lei n° 6.083, de 10 de julho de 1974, que autorizou o Governo daquele Território, a proceder a venda, igualmente, de imóveis residenciais de propriedade da União, localizados na cidade de Porto Velho.

Destaca, além disso, o referido documento, que "os imóveis em causa constituem pesado ônus para aquela administração, pois os aluguéis com eles arrecadados, a título de taxa de ocupação, não compensam os gastos com a sua conservação, deixando, ainda, o

Município de receber o imposto predial e territorial que sobre eles incide".

Outrossim a medida preconizada, ademais das inúmeras vantagens para a Administração Territorial, como assinala adiante a mesma Exposição de Motivos, possui elevado aspecto social.

Dante do exposto e considerando que não existem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Leite Chaves, Relator — Aloysio Chaves — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Helvídio Nunes — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Raimundo Parente.

PARECER N° 181, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Jessé Freire

Originário do Poder Executivo, e tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão o Projeto de Lei n° 149, de 1978, que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Guajará-Mirim, no Território de Rondônia.

Os imóveis referidos estão ocupados por servidores públicos, os quais terão, independente de prévia licitação, preferência na compra, cabendo ao Ministro de Estado do Interior dispor sobre o preço de aquisição, se em prestações mensais ou mediante financiamento.

Dispõe também a proposição que os imóveis não adquiridos pelos atuais ocupantes, serão objeto de concorrência, nos termos da legislação em vigor. (Art. 3º)

Por sua vez, o art. 4º do Projeto estabelece que os recursos provenientes das alienações serão recolhidos ao Banco Nacional da Habitação, visando à construção de novos imóveis no Território Federal de Rondônia, destinados à venda a servidores públicos.

Por fim, de acordo com o art. 5º, o Governo do Território de Rondônia comunicará ao Serviço do Patrimônio da União as alienações realizadas, instruindo o expediente com título de propriedade da União e respectivo instrumento de transferência, cabendo (art. 6º) ao Ministro de Estado do Interior baixar as instruções para a execução das medidas previstas no texto ora sob análise.

A Exposição de Motivos n° 29, de 24 de abril de 1978, do Ministro do Interior, expõe os argumentos favoráveis às alienações previstas. Em primeiro lugar, já por lei de 1974, fora o Governo do Território autorizado a proceder à venda de imóveis residenciais de propriedade da União, sob sua administração, localizados na área urbana da cidade de Porto Velho.

Ademais, a par do aspecto social da iniciativa, os imóveis em causa representam um pesado ônus para a Administração do Território, "pois os aluguéis com eles arrecadados a título de taxa de ocupação não compensam os gastos com a sua conservação deixando ainda o Município de receber o imposto predial e territorial que sobre eles incide".

Sob o ponto de vista que interessa a esta Comissão apreciar a matéria, o exposto anteriormente, ou seja, custos maiores que os benefícios auferidos, representa razão suficiente para apoio à proposição. Afora isso, o Projeto estabelece que os recursos arrecadados serão postos à disposição do BNH para futuras construções, na área do Território, para venda também a servidores públicos.

Ante o exposto, nada havendo que invalide a proposição, sob o aspecto econômico, somos de opinião que deve a mesma receber o acolhimento desta Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — Itamar Franco, Presidente — Jessé Freire, Relator — Bernardino Viana — Luiz Cavalcante — Arnon de Mello — Marcos Freire.

PARECER Nº 182, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tancredo Neves.

De iniciativa do Poder Executivo, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que autoriza o Governo do Território Federal de Rondônia a alienar imóveis residenciais de propriedade da União, sob sua administração, localizados na área urbana de Guajará-Mirim e ocupados por servidores públicos daquele Território.

2. A referida venda se concretizará segundo as normas previstas no presente Projeto, dentre as quais devemos mencionar as seguintes:

a) que a alienação observará o valor atual do imóvel, de acordo com avaliação efetuada pelo Governo do Território;

b) que o preço será pago pelo adquirente em prestações mensais ou mediante financiamento, nos termos das intruções a serem expedidas pelo Ministro de Estado do Interior;

c) que o servidor público que residir em imóvel, objeto da mencionada alienação, terá assegurada a preferência para a aquisição, independentemente de prévia licitação;

d) que tal preferência é extensiva ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário do servidor público;

e) que os imóveis não adquiridos por seus ocupantes serão vendidos em concorrência, exclusivamente entre servidores públicos, nos termos dos arts. 141 a 144 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de dezembro de 1946;

f) que os recursos oriundos das alienações serão recolhidos ao BNH para fins de construção de novas moradias, igualmente destinadas à VENDA PARA SERVIDORES PÚBLICOS:

3. Não há dúvida de que a medida ora proposta é do interesse recíproco da União e daqueles servidores, pois, de um lado, atende a um elevado propósito de caráter social, e, de outro, conforme esclarece a própria Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior, a Administração daquele Território estaria aliviada do pesado ônus que tais imóveis constituem, pois os aluguéis, a título de taxa de ocupação, pouco representam ante os elevados gastos com sua conservação, o que também se agrava pelo fato de o Município não poder arrecadar o imposto predial e territorial urbano sobre os quais incide.

4. É oportuno assinalar que a autorização ora proposta encontra precedente semelhante na Lei nº 6.083, de 10 de julho de 1974, que autorizou a venda de imóveis residenciais, situados na área urbana de Porto Velho, no mesmo Território Federal de Rondônia.

5. Bem examinada a matéria e considerada, especialmente, a conjugação de seus objetivos sociais com o interesse da União, aqui observado o disposto no art. 134 do Decreto-lei nº 9.760/46, o qual prevê a alienação sempre que não houver interesse econômico da União em manter o imóvel no seu domínio, nem existir inconveniente quanto à defesa nacional, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Amaral Peixoto — Raimundo Parente — Affonso Camargo — Vicente Vuolo — Pedro Simon — Saldanha Derzi — Jorge Kalume — Henrique de La Rocque — Arnon de Mello.

PARECER Nº 183, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1978 (nº 4.976-C, de 1978, na Casa de origem), que “proíbe a recondução aos cargos de confiança que especifica, durante o mesmo Governo, de anterior ocupante que se haja desincompatibilizado para concorrer a eleição”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Alexandre Machado, veda a recondução, no mesmo Governo, aos cargos de

Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário de Administração Municipal, bem assim a cargos de diretor de empresa pública ou sociedade sob controle acionário da União, Estado ou Município, dos ocupantes desses cargos que se hajam desincompatibilizado para concorrer a eleição.

A proposição é justificada, pelo seu eminente autor, sob a alegação principal de que candidatos derrotados poderão estabelecer um clima de vindita contra os eleitores que lhes recusaram apoio, utilizando-se do poder que lhes é conferido pelos cargos para os quais foram reconduzidos.

Concluindo suas judiciosas ponderações, aduz o autor do projeto que a medida tem ainda por fim “proporcionar eleições cada vez mais autênticas, livres de influência de forças e instrumentos que não devem e nem podem interferir antes e depois no processo eleitoral...”.

Como se observa, a iniciativa ora sob exame é daquelas que se revestem de aspectos deontológicos realmente dignos de exaltação, uma vez que procura impor solução moralizadora e cautelar no processo da livre manifestação que caracteriza o sistema democrático representativo.

Se de um lado, contudo, a proposição apresenta aspectos positivos relevantes, do outro não cristaliza a melhor iniciativa em face do nosso direito constitucional positivo.

É que, em verdade, embora tenha a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, procurado amparar a matéria com argumentos inteligentes, não se consegue, de nenhum modo, obviar a eiva de inconstitucionalidade que apresenta à vista do princípio de resguardo ao sistema federativo, que imprime respeito à autonomia dos Estados e Municípios, nos assuntos do seu peculiar interesse e segundo as leis que adotarem. Neste Capítulo se inserem, portanto, os assuntos vinculados aos serviços públicos locais, *ex vi* do disposto nos arts. 13 e 15 da Constituição Federal.

Assim, o provimento de cargo público, na esfera do Estado ou na do Município, constitui prerrogativa do Governador ou do Prefeito, conforme a jurisdição de cada um, caracterizando instituto subordinado à disciplina legal do Estado ou do Município, conforme o caso, nunca, porém suscetível de ação direta da legislação federal ordinária, como a hipótese configurada no projeto sob estudo.

De fato, a presente proposição, ao interferir no poder de nomear para os cargos públicos das órbitas Estadual e Municipal, conferido pelas constituições e leis locais aos Governadores e Prefeitos, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, vulnera o ordenamento jurídico expresso na Lei Maior, e, assim, prejudica irremediavelmente a iniciativa sob apreciação.

Em face do exposto, não vemos como se possa dar acolhida à matéria examinada, por antinomia com os preceitos da Constituição Federal. Opina-se, assim, pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Nelson Carneiro, pela inconstitucionalidade, nos termos do voto em separado — Tancredo Neves, com restrições — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Murilo Badaró — Aloisio Chaves — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Raimundo Parente.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR
 NELSON CARNEIRO**

O nobre Senador Aderbal Jurema opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1978, por entender que ele fere o princípio de autonomia dos Estados e dos Municípios, que deve regular a hipótese em exame.

Ainda que minha conclusão seja pela inconstitucionalidade da proposição, outro é o fundamento de meu voto. A Constituição Federal fixa os casos de inelegibilidade e, entre eles, inclui os vários titulares que não se desincompatibilizem seis meses antes do pleito, em-

bora, coerentemente, permita, depois do famoso "pacote de abril", que esse prazo seja apenas de três meses para os Governadores. A incompatibilidade é, assim, de natureza constitucional, e não me parece possível ampliá-la, seja por lei federal, estadual ou municipal. O Projeto, por seu caráter moralizador, vale, entretanto, como sugestão ao legislador constituinte, a fim de que ponha cobro ao ludibrijo de afastar-se alguém do cargo determinado período, para a ele retornar após ferido o pleito, deixando em seu lugar, durante a ausência nominal, "um homem de palha".

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — Nelson Carneiro

PARECER Nº 184, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1979, que "concede incentivos fiscais à implantação de indústrias na região geoeconômica de Brasília".

Relator: Senador Amaral Furlan

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, autoriza a conversão — na forma que especifica pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como forma de incentivo fiscal, em favor das indústrias que venham a se instalar na região geoeconômica de Brasília.

Na Justificação, salienta o Autor que, "o que se tem em mira é a complementação de condições para a auto-suficiência de uma região que, praticamente, descobriu-se a partir do advento de Brasília, mas que significou o maior passo já dado no País, em termos de interiorização do desenvolvimento. Auto-suficiência inclusive industrial". Lembra, outrossim, que a política de incentivos fiscais vem sendo adotada há muito tempo, "visando propiciar mais rápido desenvolvimento a certas atividades ou regiões".

No que se refere a recair o ônus do benefício sobre o IPI, destaca o Senhor Senador Henrique Santillo, que a escolha desse tributo se deve "à sua pertinência ou compatibilidade colimados e mesmo com os partícipes".

Deferida a apreciação do mérito às dutas Comissões de Economia, Finanças e do Distrito Federal, cumpre-nos verificar quanto ao aspecto jurídico-constitucional, que a matéria encontra incontornável obstáculo no item IV, do art. 57, da Lei Magna, que defere à competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham, entre outras, sobre matéria tributária do Distrito Federal.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, quanto à constitucionalidade.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Murilo Badaró.

PARECER Nº 185, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 8, de 1979, que "institui a aposentadoria voluntária da mulher segurada do INPS após vinte e cinco anos de serviço, com proventos proporcionais" e "dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de atividade, dando nova redação ao § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973", respectivamente.

Relator: Senador Murilo Badaró

A proposição que vem ao exame desta Comissão, de autoria do eminente Senador Orestes Quêrcia, reivindica o seguinte (art. 1º do Projeto):

"É facultada ao segurado do INPS do sexo feminino a aposentadoria com vinte e cinco anos de serviço e oitenta

por cento do salário-de-benefício, observados os demais requisitos legais aplicáveis à espécie."

Com o Projeto, renovam-se reivindicações equivalentes que, ao longo da última legislatura, tramitaram em ambas as Casas do Congresso.

O argumento jurídico-social que respalda tal proposição é efetivamente correto e brilhante, pois, se a faculdade da aposentadoria voluntária é concedida ao segurado do sexo masculino, quando completa trinta anos de serviço e na base de oitenta por cento do salário-benefício, a mesma faculdade devia estender-se ao segurado do sexo feminino, aos vinte e cinco anos de serviço, já que, pela Constituição, a mulher tem direito à aposentadoria aos trinta anos de trabalho, com salário integral.

O fato, em consequência, suscita o que se poderia definir como uma incoerência da lei: o segurado do sexo feminino não tem, na Lei Orgânica da Previdência Social, o direito assegurado — ao trabalhador homem — da aposentadoria com proventos de oitenta por cento.

Pode-se argumentar, naturalmente, que a mulher já é privilegiada com a aposentadoria aos trinta anos de trabalho, com vencimentos integrais, norma que não se estende ao homem (cuja aposentadoria, com vencimentos integrais, só se consuma aos 35 anos de serviços). No entanto, o fator determinante dessa discriminação entre os sexos não foi resultado de favor ou da generosidade do legislador. Ocorreu por motivações de justiça social, por força do reconhecimento, praticamente universal, de que a mulher trabalhadora, pelos seus encargos de esposa e de mãe, cumpre a *via crucis* de uma jornada dupla de trabalho, no seu emprego profissional e nos seus labores de dona-de-casa.

Mais uma razão, portanto, para se reconhecer nela o direito à aposentadoria, com vencimentos parciais, aos 25 anos de serviços, do mesmo modo como se deferiu ao homem, por razões também de justiça social, o tipo de aposentadoria já especificado.

Em termos doutrinários, portanto, nenhum embaraço tolhe a tramitação do Projeto que ora analisamos.

Sob o ângulo constitucional, entretanto, a proposição encontra obstáculos.

Preceitua expressamente o parágrafo único do artigo 165 da Constituição vigente:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Dos anais desta Casa, e mais particularmente da documentação constante dos registros e da memória desta Comissão, constam numerosos e sábios debates em torno desse dispositivo constitucional, parecendo-nos correta a conclusão de que o Legislativo não tem como demonstrar "a correspondente fonte de custeio total", já que os dados e as informações atuariais estão recolhidos nos departamentos técnicos de órgãos pertencentes ao Poder Executivo.

Esta, aliás, uma das graves deficiências do Congresso Nacional, que, não obstante o seu insistente desejo em participar da vida brasileira — por missão e por dever da sua responsabilidade como Poder Legislativo —, se vê impedido de fazê-lo mais acentuadamente, ora por carência de informações técnicas, ora pelos impedimentos de uma Constituição deveras rígida.

A reformulação da nossa Carta Magna, no sentido de se devolver ao Congresso Nacional algumas das suas tradicionais prerrogativas, é, aliás, uma das conhecidas metas da atual Legislatura, com o já declarado apoio do Governo Federal. Resta-nos, então, juntar nossos esforços no sentido de que, mesmo reconhecendo a existência de uma nova realidade que exige um Executivo forte por força do interesse público, sejam ativados e aprimorados os entendimentos interpartidários que, afinal, nos levem a um legislativo de atuação mais ampliada na elaboração das leis.

Enquanto não se efetivar tal providenciamento, contudo, Projetos como o *sub judice* não podem ser aprovados por intransponível entrave de natureza constitucional, conforme ficou demonstrado, em que pesem os altos objetivos que inspiraram sua elaboração.

Isto posto, opinamos pela rejeição dos PLS nºs 6 e 8, de 1979, por inconstitucionais.

Este, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Aloysio Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Cunha Lima** — **Helvídio Nunes** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 189/75, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — **Orestes Quércia**.

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 197/75, que acrescenta e modifica disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que “criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

Brasília, 14 de maio de 1979. — **Orestes Quércia**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1979

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada da Indicação nº 1, de 1976, de minha autoria, solicitando que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, na forma de relatório, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro, com destaque para a política de preços, analisando então o papel da Comissão Interministerial de Preços — CIP, em função da sua estrutura de funcionamento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — **Itamar Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

Em 7 de maio de 1979.

OF. Nº 011/79-CF

Ao
Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Viana Filho
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão, sob minha Presidência, no dia 4 de maio próximo passado, sexta-feira, esteve visitando as obras do Metrô de São Paulo, a convite do Prefeito daquela Capital, Sr. Olavo Setúbal.

Participaram da comitiva os Srs. Senadores Lomanto Júnior, Affonso Camargo, Vicente Vuolo, Jorge Kalume, Saldanha Derzi, Mendes Canale, Moacyr Dalla, Tancredo Neves e Mauro Benevides.

Outrossim, esclareço a V. Exª que a visita teve por objetivo verificar, *in loco*, a necessidade e o andamento daquelas obras, executadas graças ao empréstimo externo recentemente autorizado por esta Casa àquela instituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Senador Cunha Lima
Presidente da Comissão de Finanças
do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1979

Dá nova redação aos artigos 687, 692 e 700 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 687, 692 e 700 da Lei nº 5.869, de 1973, Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 687. O edital será afixado no átrio do fórum e publicado, em resumo, duas vezes em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias a data marcada para a hasta pública, e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores.

§ 1º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá, ouvidas as partes, modificar a forma de publicidade pela imprensa, determinar avisos em emissora local ou tomar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 2º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão”.

“Art. 692. Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, que não baste para a satisfação de parte razoável do crédito.”

“Art. 700. Poderá o juiz, ouvidas as partes e sem prejuízo da expedição dos editais, atribuir a corretor de imóveis inscrito na entidade oficial de classe, a intermediação na alienação do imóvel penhorado. Quem estiver interessado em arrematar o imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço, poderá, até cinco dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, não inferior à avaliação, propondo pelo menos 40% à vista e o restante a prazo, garantindo por hipoteca sobre o próprio imóvel.

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do corretor de conta do proponente.

§ 3º Depositada, no prazo que o juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do juiz, servindo a carta de título para a inscrição hipotecária.

Não depositada a parcela inicial, o juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a vinte por cento (20%) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O art. 687 tem esta redação:

"O edital será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado, em resumo, uma (1) vez no órgão oficial do Estado, e duas (2) em jornal local diário, se houver.

§ 1º Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de dez (10) dias, se os bens forem de valor igual ou inferior a duzentas (200) vezes o salário mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação e o de vinte (20) dias se de maior valor.

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, no dia imediatamente anterior.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão.

A redação proposta é a seguinte:

"Art. 687. O edital será afixado no átrio do fórum e publicado, em resumo, duas vezes em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias a data marcada para a hasta pública, e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores.

§ 1º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá, ouvidas as partes, modificar a forma de publicidade pela imprensa, determinar avisos em emissora local e tomar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 2º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservados à publicidade de negócios imobiliários.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão."

A sistemática de publicidade do novo CPC impõe despesas como a desnecessária publicação de editais, sem qualquer eficácia publicitária, no órgão oficial. Restringe a publicação pela imprensa ao jornal local diário, vetando assim a publicação no jornal interiorano bi-semanário ou a publicação no jornal, amplamente lido, da comarca vizinha. Impõe editais para bens de valor mínimo, consumindo só com os editais o preço do bem. Deixa de confiar ao magistrado o ordenar a melhor forma de publicidade, atendendo às condições de cada comarca.

A proposta atende as condições de uma adequada publicidade e, inclusive, em seu *caput* simplifica os atuais §§ 1º e 2º do art. 687, que prevêem prazos variáveis em função do salário mínimo, acarretando freqüentes equívocos e anulações de hastas públicas.

2. O art. 692 é este:

"Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor."

Esta a redação proposta:

"Art. 692. Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, que não baste para a satisfação de parte razoável do crédito."

Evita-se a venda de bem por preço irrisório que por vezes não cobre sequer as custas. O devedor é "espoliado", o credor nada recebe e só hábil "licitante" é que sai ganhando o bem em condições excepcionais.

3. Dispõe o art. 700:

"Quem estiver interessado em arrematar imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço poderá, até cinco (5) dias an-

tes da realização da praça, fazer por escrito o lance, propondo, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca.

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça.

A Proposta é neste sentido:

Art. 700 "Poderá o juiz, ouvidas as partes e sem prejuízo da expedição dos editais, atribuir a corretor de imóveis inscrito na entidade oficial de classe, a intermediação na alienação do imóvel penhorado. Quem estiver interessado em arrematar o imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço, poderá, até cinco dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, não inferior à avaliação, propondo pelo menos 40% à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do corretor de conta do proponente.

§ 3º Depositada, no prazo que o juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do juiz, servindo a carta de título para a inscrição hipotecária. Não depositada a parcela inicial, o juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a vinte por cento (20%) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo".

A utilização de "institutos autorizados em lei" já era permitida no CPC de 1939 (art. 973). Tal permissão, porém, não teve receptividade prática. Propomos agora a facultativa intervenção dos corretores matriculados no CRECI, cuja forma prática de publicidade, fíchário de clientela, corpo de agentes de vendas etc., poderão permitir o êxito na alienação de imóveis por preços superiores à avaliação. A intervenção do corretor será conjugada à hasta pública, impedindo demora no andamento da execução.

A propósito, peço vênia para reproduzir trecho do artigo do Sr. Athos Gusmão Carneiro, Juiz do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul e professor de Direito Processual Civil da UFRGS. O brilhante processualista e augusto Magistrado faz observações que justificam a proposta oferecida à apreciação do Senado. Note-se, outrossim, que o alvitre consignado no projeto já mereceu o apoio do Simpósio de Magistrados organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em colaboração com a Universidade Estadual da Guanabara, em agosto de 1974, no Rio. Por serem caros e ineficazes, a OAB-RS já se pronunciou pela abolição de editais no *Diário Oficial*, como forma de publicidade das alienações em hasta pública.

Da Praça e do Leilão do Novo Código de Processo Civil

"O novo Código de Processo Civil introduziu conceito de praça e de leilão diferente do adotado no CPC de 1939, e tal diversidade é necessário ressaltar, pois em muitas comarcas do Estado os magistrados continuam seguindo a já revogada sistemática em matéria de alienação de bens em hasta pública.

Pela legislação pretérita, alienavam-se em praça os bens penhorados, móveis ou imóveis, por preço não inferior ao valor da avaliação; não aparecendo licitante, realizava-se então o leilão, quando os bens poderiam ser objeto de oferta inferior à avaliação, sendo esta a diferença substancial entre as duas modalidades de ato executório (F. Marques, Inst., vol. V, nº 1.214).

Atualmente o valor do lance é irrelevante no distinguir a praça do leilão; tanto os bens podem ser alienados em praça por preço abaixo do justo valor (embora jamais por preços ínfimo ou irrisório!), como em leilão por preço superior ao da avaliação.

Pelo CPC vigente são alienados em praça os bens imóveis (art. 697); os demais bens penhorados serão alienados em leilão (art. 701).

Realiza-se a praça no átrio do edifício do Forum, pelo portero dos auditórios ou quem suas vezes fizer; a praça admite a adjudicação pelo credor (art. 714), na ausência de lançador.

Realiza-se o leilão no local onde estiverem os bens, ou no lugar pelo juiz designado (art. 686, § 2º), sendo os editais publicados e o leilão realizado por leiloeiro público, livremente escolhido pelo credor (arts. 705, 706). Onde não houver leiloeiro oficial, a solução será o credor indicar pessoa a quem o juiz nomeará para funcionar *ad hoc* como leiloeiro. O leilão não admite adjudicação; se o credor tiver interesse pelo bem, deverá concorrer como seu lance, no momento oportuno.

Temos, portanto, a 1ª e a 2ª praça para a hasta pública dos imóveis; a 1ª e a 2ª leilão para os bens móveis. Um só edital é expedido, já com a designação, para a eventual 2ª praça ou 2ª leilão, de data "entre 10 e os 20 dias seguintes" à 1ª praça ou ao 1º leilão.

O novo CPC claudicou gravemente quanto à publicidade da hasta pública, impondo sempre uma desnecessária e onerosa publicação do edital, uma vez, no *Diário Oficial*. Esta formalidade poderá perfeitamente ser, de futuro, suprimida.

De outra parte, impõe o CPC a publicação duas vezes "em jornal local diário, se houver". E se não houver jornal editado diariamente na comarca, a publicidade (?) será apenas a do *DO* e da afixação, também praticamente inoperante, no átrio do Forum? O bem será alienado, pois, quase sigilosamente, para gáudio apenas dos freqüentadores "profissionais" de leilões? E o caso de comarcas periféricas às grandes cidades, onde o jornal da metrópole goza da mais ampla circulação?

A solução, quero crer, será interpretar o art. 687 do CPC considerando a referência a "jornal local" como jornal com circulação local, e não como jornal "editado" no local. Afinal importa é onde o jornal circula, não onde o jornal é impresso. E por que restringir a publicação ao jornal "diário", se, v.g., um jornal semanário, como comum no interior do Estado, for de ampla leitura na comarca? De qualquer forma, a lei não proíbe a publicação em jornal não diário, e caberá ao juiz, a bem da efetiva publicidade da hasta pública, determinar tal forma de divulgação. Nos casos de bens de médio ou reduzido valor, seria conveniente, de *lege ferenda*, ouvidas as partes, determinar o juiz a substituição da publicidade em jornal pela publicidade em noticiário da rádio emissora, ou por outra forma de divulgação adequada às circunstâncias da causa e do lugar.

Lembraria, ainda, ser lamentável que o novo CPC não houvesse permitido a facultativa substituição da praça pela venda por intermédio de corretor de imóveis, sob as condições que o juiz estabelecesse, ouvidas as partes.

Inovação louvável (visa diminuir o risco de arrematações a baixo preço) é a constante do art. 687, § 3º: "O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão". A intimação é pessoal, e deve ser feita mesmo em sendo o executado revel, ou residente noutra comarca; neste último caso, expedir-se-á precatória. Não cabe se o executado estiver em lugar incerto. A preterição desta formalidade irá acarretar a anulabilidade da hasta pública.

O CPC de 1973 determina que o auto de arrematação somente seja lavrado 24 horas depois de realizada a praça ou o leilão (art. 693). Neste interregno é facultado ao credor requerer a adjudicação, "se finda a praça sem lançador", ou poderá ser exercido pelo cônjuge, ou parente do devedor, o direito à remissão (arts. 714 e 788). Parece muito inconveniente assim postergar a documentação formal de ato executivo de tal importância, confiando-o durante 24 horas à memória dos interessados. E se no dia imediato dissidentirem os interessados quanto ao valor do maior lance? E se o arrematante não comparecer, no dia seguinte?

Prudente será, pois, lavrar na ocasião um termo que documente o ocorrido, e exigir de logo o juiz ao arrematante o depósito do sinal

de 20%, conversível em multa (argumento do art. 695). Mas somente depois de assinado o auto a arrematação será "perfeita, acabada e irretratável" (art. 694); logo, o arrematante dispõe de 24 horas para arrepender-se (!). Melhor seria a imediata lavratura do auto, postergando-se 24 ou 48 horas a expedição da carta de arrematação.

Alguns magistrados ainda não atentaram (como se verifica pela leitura dos editais que assinam) em certas formalidades inafastáveis, e de cuja inobservância pode resultar a nulidade da hasta pública, por violação literal da lei. Assim, de um prazo de 10 a 20 dias entre a 1ª e a 2ª praça ou leilão; assim, o resguardo de um intervalo de pelo menos 10 dias entre a 1ª publicação e a hasta pública, se os bens forem de valor igual ou menor de 200 salários mínimos, e de pelo menos 20 dias se de valor superior (art. 687, § 1º); assim, a 2ª publicação cumpre seja efetuada no dia da hasta pública (art. 687, § 2º); assim a intimação pessoal do devedor, mesmo se revel ou residente em outra comarca, intimação dispensável apenas se o executado estiver em lugar incerto, já que deverá ser realizada por mandado (art. 687, § 3º).

A alienação na 2ª praça ou no 2º leilão jamais será permitida por preço vil.

A expressão "a quem mais der", constante do item VI do art. 686, merece adequado atendimento.

A finalidade do processo de execução é a satisfação do "direito do credor" (art. 616). Será incompreensível um ato executório que retire ao devedor a propriedade do bem (bem que é a garantia do credor — art. 391), sem ao mesmo tempo servir ao pagamento integral ou parcial do crédito do exequente, mas apenas para gáudio do arrematante a preço irrisório! O processo é instrumento de realização do direito material, não um conjunto de formalidades sacramentais. O CPC (art. 659, § 2º) é expresso em que não se fará a penhora "quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". Se o bem de pequeno valor não deve sequer ser penhorado, porque infrutífero para os fins da execução, como alienar um bem de maior valor por quantia vil, que não cubra senão as despesas processuais? ou que satisfaça apenas parcela irrelevante do crédito? Seria conceber o processo como um fim em si mesmo, alheio ao conflito de interesses para cuja composição existe.

Se determinado bem não alcança senão um lance por preço vil, o juiz terá tal lance como despido de seriedade e não o receberá. Ouvidas, então, as partes, poderá quiçá ser caso de repetir a avaliação (art. 683); ou de providenciar nova hasta pública, com melhor publicidade; ou de submeter o imóvel ao regime de usufruto pelo credor (art. 716); ou de levantar a própria penhora, nos termos do art. 659, § 2º.

O novo CPC, ao relacionar os bens absolutamente impenhoráveis, omitiu alguns itens previstos no antigo CPC. Assim, v.g., os "objetos de uso domésticos", de valor de venda ínfimo em relação ao de aquisição. Mas, na prática, tais bens continuam impenhoráveis, ante a regra do vigente art. 659, § 2º.

O novo Código também não prevê a impenhorabilidade "do indispensável para a cama e o vestuário do executado ou de sua família, bem como os utensílios de cozinha". Esta omissão é lamentável, talvez mesmo indesculpável, pelos abusos que poderá proporcionar. Mas o juiz deverá considerar que a impenhorabilidade das "provisões de alimento e de combustível" (art. 649, II), acarreta a dos utensílios para o preparo dos alimentos e a das pertenças para a utilização dos combustíveis. De outra parte, mantida a impenhorabilidade em geral dos vencimentos e salários (art. 649, IV), e resguardada, assim, a satisfação das necessidades primárias do devedor, também se tornam impenhoráveis os bens adquiridos com a remuneração do trabalho e vinculados à satisfação de tais necessidades primárias, de alimentar-se, vestir-se, repousar. Inconcebíveis, aliás, que o legislador de 73 houvesse querido permitir a penhora da cama do devedor, do seu panelheiro, das suas vestes, de seu fogão. O que não obsta à penhorabilidade de capa de peles, de móveis de luxo, de per-

tenças de adorno, dos utensílios domésticos vinculados à comodidade do usuário."

Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — **Paulo Brossard.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 115, DE 1979

Dispõe sobre a utilização do álcool para uso combustível automotivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O álcool para uso como combustível automotivo será preferencialmente o produto hidratado.

§ 1º O álcool anidro terá caráter suplementar, sendo adicionado à gasolina e ao óleo diesel, após atendida a demanda de álcool hidratado.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional do Petróleo supervisionar o suprimento de álcool, tanto sob a forma hidratada, quanto sob a forma anidra, às companhias distribuidoras de combustíveis que operam no País.

§ 3º Os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia procederão à revisão das especificações do álcool para uso automotivo de forma a melhor adequá-las às efetivas exigências de sua aplicação e ao objetivo de reduzir seus custos de produção.

Art. 2º Respeitadas as condições de adequação das culturas aos fatores geoclimáticos, a produção de álcool anidro será estimulada, prioritariamente, nos estados que apresentem déficit de produção em relação ao potencial de sua mistura à gasolina e ao diesel.

Art. 3º O preço do álcool hidratado, a consumidor, será estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo por equivalência com o preço da gasolina "tipo A", com base nos respectivos poderes caloríficos inferiores.

Art. 4º O Ministério da Indústria e do Comércio, em articulação com o Ministério das Minas e Energia, estabelecerá anualmente programas quinquenais regulando a produção de veículos com motores a álcool, os quais refletirão as possibilidades de incremento da produção de álcool hidratado.

§ 1º Os programas a que se refere este artigo serão estabelecidos a partir de 1980, inclusive;

§ 2º A partir de 1980, pelo menos 10% da produção nacional de automóveis e utilitários será equipada com motores a álcool.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar que os veículos equipados com motores a álcool gozem dos descontos a seguir, cujos valores serão estabelecidos anualmente:

a) De até 50% do valor da Taxa Rodoviária Única a que se refere o Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969;

b) De até 50% do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados a que se refere a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1980, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Petróleo que considerará, entre outros fatores, suas localizações e volumes de vendas, os postos de abastecimento que operam em território nacional deverão progressivamente dispor de condições que permitam o abastecimento de veículos movidos a álcool.

Parágrafo único. O abastecimento dos veículos movidos a álcool não estará sujeito às restrições objeto do Decreto nº 79.148, de 18-1-77.

Art. 7º A capacidade de armazenamento de álcool hidratado ou anidro, de que devem dispor as usinas produtoras, será no mínimo igual à produção correspondente a 3 (três) meses de safra, cabendo à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, diretamente ou através de subsidiárias, sob supervisão do Conselho Nacional do Petróleo, a constituição da armazenagem complementar que se fizer necessária, bem como providenciar a transferência do álcool dessas

instalações de armazenamento até às bases de provimento, operadas pelas companhias distribuidoras junto as áreas de consumo.

§ 1º Caberá ao Conselho Nacional do Petróleo baixar normas regulando a capacidade de armazenamento e os estoques de álcool para uso automotivo de que deverão dispor as companhias distribuidoras.

§ 2º Os recursos para atender aos investimentos que a PETROBRÁS venha a fazer para a constituição dos sistemas de armazenamento e escoamento do álcool automotivo, bem como para o resarcimento à PETROBRÁS dos custos operacionais e administrativos dos referidos sistemas, serão constituídos através de fundo a ser administrado pelo Conselho Nacional do Petróleo e formado mediante inclusão de parcela específica nas estruturas de preços dos produtos derivados de produção nacional ou importados.

Art. 8º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A previsão de produção de álcool anidro em 1979, para adição à gasolina e ao óleo diesel, como 3.260 mil metros cúbicos, correspondendo, em termos médios nacionais, ao limite técnico de sua incorporação àqueles derivados (20% à gasolina; 4% ao óleo diesel).

2. Se em âmbito nacional tal equilíbrio se verifica, em âmbito regional ocorrem significativos desbalanceamentos que se agravam ao se considerar fatores limitantes práticos relativos a aspectos logísticos das transferências de álcool e da execução das misturas.

3. Significa isto que, já em 1979, a utilização do álcool como combustível automotivo, através de misturas, atingirá seu volume máximo, além do qual evoluirá somente em função do crescimento vegetativo dos mercados de gasolina e de óleo diesel.

4. Cumpre, portanto, criar condições para que a utilização do álcool, no campo automotivo, possa continuar se expandindo de forma acelerada, como convém aos interesses nacionais, tanto sob o enfoque da redução da dependência ao petróleo importado, como da criação de novas oportunidades de emprego e geração de renda para populações e áreas menos favorecidas, com consequentes benefícios em termos sociais e de desconcentração de renda.

5. Com tal propósito, acho por bem de apresentar o projeto de lei anexo, o qual visa, em essência, criar condições para a implantação e o desenvolvimento, no grau requerido pela economia nacional, de utilização do motor a álcool.

6. Face às suas características, o álcool é um combustível cujo aproveitamento mais nobre verifica-se no campo automotivo, não se justificando, sob pena de degradação qualitativa, seu emprego como combustível industrial. Na área automotiva, face às características dos ciclos termodinâmicos segundo os quais funcionam, é conveniente que os motores à gasolina sejam substituídos prioritariamente aos motores Diesel.

7. Para que se possa dar continuidade à substituição do petróleo por álcool, cumpre, pois, que a frota automotiva brasileira progressivamente adquira condições de utilizar o álcool sob a forma hidratada, o que se conseguirá através da adaptação de motores existentes e a fabricação de novos veículos equipados com motores que tenham o álcool como combustível.

8. Constituída a frota de veículos a álcool, a produção de álcool hidratado, no grau necessário ao seu abastecimento, deverá ser considerada prioritária em relação a de álcool anidro, a qual assumiria a característica de produção suplementar, sendo este adicionado à gasolina e ao Diesel em proporções que variarão de ano a ano, conforme o volume de produção global disponível para uso automotivo.

9. Faz-se conveniente que sejam revistas as especificações que atualmente regulam a produção de álcool hidratado e anidro, as quais foram estabelecidas há tempo, quando eram outras as circunstâncias dentro das quais se processava a produção de álcool. Cabe

examinar, compatibilizando-as no grau apropriado, as efetivas exigências de qualidade a que deverá atender o álcool automotivo e o objetivo de reduzir seus custos de produção.

10. Para que o uso do motor a álcool se faça consoante adequada aplicação de recursos e em harmonia com os diferentes setores da economia nacional, em particular com o setor petróleo, cujos investimentos na área de refinação guardam estreita correlação com o desenvolvimento do uso do álcool, é da maior conveniência que tal desenvolvimento se processe segundo planejamento com horizonte de cinco anos, a ser anualmente revisado.

11. A atuação da autoridade governamental no estabelecimento de programações e padrões a serem atendidos pela indústria automotiva é procedimento que encontra precedentes em diversos países, haja vista, por exemplo, o caso dos Estados Unidos que, a par de severa regulamentação quanto aos níveis de poluição toleráveis, estabelecem também requisitos mínimos de consumo a serem atendidos pelos diferentes fabricantes.

12. O lançamento, em escala, do motor a álcool, exigirá que o sistema de distribuição de combustíveis, a nível de *posto de abastecimento*, esteja adequadamente preparado para atender a esses novos veículos.

13. Outrossim, é necessário que se ofereça aos usuários condições de preço que tornem o novo combustível atraente em relação à gasolina, assim como mediante atuação sobre a Taxa Rodoviária Única e o Imposto sobre Produtos Industrializados, que se incentive o consumidor, em potencial, a adquirir o veículo movido a álcool. Complementarmente, incentivo adicional poderá ser-lhe oferecido através da não-aplicação aos veículos movidos a álcool das restrições a que se refere o Decreto nº 78.148, de 18-1-77 (o qual só diz respeito à proibição de abastecimento aos domingos e feriados).

14. Finalizando, cumpre mencionar a conveniência de que seja cometida à PETROBRÁS uma participação na constituição de um adequado sistema de armazenamento e movimentação do álcool, aspecto de alta importância para que o abastecimento se faça de forma segura e econômica, graças a sua reconhecida experiência no ramo. A esse respeito, estamos propondo que a estrutura de preços dos derivados de petróleo consigne os recursos que para tal se façam necessários, cabendo sua administração ao Conselho Nacional do Petróleo.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — Aderbal Jurema.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 999, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos, e dá outras providências.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência esclarece ao Plenário que, na presente sessão, serão atendidos os oradores

inscritos para a sessão anterior, que foi levantada em virtude do falecimento do nobre Sr. Senador João Bosco.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aguardava, apenas, a publicação do Relatório Anual do Banco Central, que daria números definitivos à Balança Comercial Brasileira, relativamente ao ano de 1978, para fazer, como faço todos os anos, uma apreciação sobre as nossas exportações.

À semelhança da crônica social, que elege anualmente, “os dez mais”, eu destacarei os dez produtos brasileiros que mais contribuíram para amealhar as preciosas divisas de que necessitamos.

Em primeiro lugar, o Café, que rendeu 2 bilhões e 288 milhões de dólares, correspondentes a café em grão e café solúvel, com a venda de 12 milhões e 626 mil sacas, ao preço médio de 181 dólares a saca. Em 1977, ano anterior, o Brasil exportava apenas 10 bilhões e 83 mil sacas, portanto, cerca de 2 milhões de sacas a menos do que no ano de 1978. No entanto, a receita de 77 foi maior: 2 bilhões e 625 milhões de dólares. É que o valor médio da saca, em 77, foi de 260 dólares, enquanto — como já disse — em 1978 o valor médio foi de 181 dólares.

Se no ano passado tivéssemos conseguido o mesmo valor médio de 1977, pelo mesmo volume exportado, teríamos auferido divisas de 3 bilhões e 283 milhões de dólares.

No corrente ano, o café deverá proporcionar receita, certamente, bem superior a 3 bilhões de dólares, tendo em vista que os preços internacionais estão em franca ascensão. O interessante é frisar que o café, historicamente sempre o primeiro lugar da nossa pauta de exportação, só em dois anos perdeu essa condição: em 1974, quando o primeiro lugar ficou com o açúcar, o segundo lugar com a soja e o café em terceiro lugar, e no ano seguinte, em 1975, quando a soja assumiu o primeiro lugar, o açúcar ficou em segundo e o café em terceiro.

Mas, como quem foi rei sempre é majestade, como diz o risão, o café reassumiu a liderança nos anos subsequentes e possivelmente será muito difícil desbancá-lo em futuro próximo.

Em segundo lugar, vem a Soja: soja em grão, farelo, torta e óleos de soja. Foi a soja o segundo maior contribuinte de divisas brasileiras: 1 bilhão, 509 milhões de dólares. Em 77, ela rendeu bem mais: 2 bilhões e 143 milhões de dólares. É que em 77 exportamos 8 milhões e 443 mil toneladas, contra apenas 6 milhões e 582 mil toneladas em 78. Isso porque, em 77, a produção nacional elevou-se a mais de 12 milhões de toneladas, ao passo que, no ano passado, foi pouco além dos 9 milhões de toneladas.

Em terceiro lugar, Minério de Ferro, que rendeu 1 bilhão e 27 milhões de dólares. É interessante assinalar que, pela primeira vez, o minério de ferro ascende ao patamar do bilhão de dólares. No ano anterior, rendeu 907 milhões de dólares.

Em quarto lugar, o Cacau: cacau em amêndoas, manteiga de cacau, licor de cacau, torta e cacau em pó. Rendeu 834 milhões de dólares. Em 77, tinha rendido 774 milhões. Recuando um pouco mais, veremos que, em 73, o cacau não foi além de 143 milhões de dólares, contra 834 milhões de dólares, cinco anos depois, ou seja, em 1978.

Em 5º lugar, um dos industrializados: — Móveis e Mobiliário Médico-Cirúrgico, com 828 milhões de dólares, que pro-

porcionaram apenas 16 milhões de dólares no ano anterior (1977). De modo que, móveis e mobiliário médico-cirúrgico, respondem, em termos percentuais, pelo maior salto ocorrido, isoladamente, na nossa balança em um único produto.

Em 6º lugar, Material de Transporte, com 566 milhões de dólares. Há 5 anos, tinha rendido apenas 76 milhões de dólares contra, repito, 566 milhões de dólares em 1978, o que bem demonstra, principalmente, o avanço nas exportações do automóvel brasileiro. E aqui, é azado lembrar que, também pela vez primeira, a fabricação de automóveis e caminhões sobrepassou o patamar do milhão de unidades, o que ocorreu no ano passado.

Infelizmente, o Banco Central engloba, em Material de Transporte, tanto os veículos automóveis, como navios e materiais ferroviários. Era interessante fazer uma distinção — e, já uma vez, reclamei desta tribuna, para salientar a participação individual do automóvel, navios e material ferroviário.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Cito uns dados com os quais possa ilustrar o discurso de V. Ex^ª. O automóvel Volkswagen tinha o preço de custo, o ano passado, de 22 mil cruzeiros; preço que o brasileiro pagou o ano passado foi na ordem de 80 mil cruzeiros e vendido nos Estados Unidos por 40 mil cruzeiros.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — É uma interessante ilustração essa a de V. Ex^ª. Mas, neste meu pronunciamento, estou apenas me circunscrevendo à contribuição das mercadorias na Balança Comercial Brasileira.

Em 7º lugar veio o açúcar, aquele que foi o rei em 1974, com mais de um bilhão e trezentos milhões de dólares. Pois bem, o ano passado, o meu açúcar — digo meu, porque é o principal produto de exportação do meu Estado — rendeu apenas trezentos e oitenta e três milhões de dólares, englobando aí todos os tipos de açúcar, o refinado, o demerara, o cristal e também o melaço, que é um subproduto da cana-de-açúcar. Eis aí em modestíssimo 7º lugar, o antigo rei das exportações.

Em 1974 e começo de 1975, o preço médio do açúcar estava em seiscentos e cinqüenta dólares a tonelada. Em 1978, o preço médio de exportação ficou apenas em 178 dólares por tonelada, inferior mesmo à remuneração ao produtor, que foi de duzentos e dezesseis dólares a tonelada para o demerara. Portanto, o açúcar tornou-se produto gravoso.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Luiz Cavalcanti, V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador, V. Ex^ª destaca o novo posicionamento do café nas exportações brasileiras. Mas, a despeito disso, a nossa política há muito tempo vem incidindo em erro no que tange ao café. Fomos, ao longo dos anos, o maior produtor, ou pelo menos aquele país que reunia as melhores condições de produção e produtividade de café; e a política nossa consistiu em forçarmos o preço no mercado internacional, em elevarmos o preço, em queimarmos, inclusive, estoques para que os preços se elevassem. Resultado: passamos a ter concorrentes em todas as áreas do mundo, até países que jamais tiveram condições de plantar café, passaram a produzi-lo, concorrendo com o Brasil. Hoje, nós somos um produtor considerado residual, no mundo. Queria dar dois outros testemunhos a V. Ex^ª, para ressaltar um fato que está ocorrendo, agora, no mercado americano. Há alguns anos atrás, o café chegou a atingir, no mercado interno americano, elevadíssimos preços e houve uma reação interna do consumo. O Senado americano designou um Sena-

dor para vir ver *in loco* as condições de produção da época. Isso foi mais ou menos há dez ou doze anos. O Brasil foi irredutível a todas as ponderações de redução de preço. Em 1959, digo a V. Ex^ª, que montanhas de café eram queimadas em Londrina. Então, este Senador, em contato com as donas-de-casa, a Associação das Donas-de-Casa, que é muito poderosa nos Estados Unidos, chegaram, o Senador e as donas-de-casa, à seguinte conclusão: se as donas-de-casa usassem o pó de café por duas vezes, o Brasil ou os países exportadores não resistiriam aos índices de preços que colocavam no mercado internacional. Realmente, bastou que isso fosse feito durante seis meses, para que os nossos estoques se avolumassem excessivamente, aqui e no exterior e o preço sofreu esse colapso. Recentemente, vi em um jornal, não me recordo se brasileiro, que eles descobriram uma nova substância que, adicionada ao café, reduzirá o uso do pó a mais da metade, enquanto que o sabor prevaleceria o mesmo, ou mais degustável. Isso para o Brasil é uma coisa muito grave, tanto mais porque esse novo produto é colocado no mercado sob a alegação de melhor paladar e melhor possibilidade de alimentação; além do mais, que ele reduziria de 30 a 45%, a cafeína. O Governo deveria levar em consideração esse fato; não sei se os nossos setores específicos já estão sensíveis a esse aspecto que pode ser tão ruinoso para o nosso café, quanto foi aquele posicionamento do passado. A política do café é singular: defendemos um mercado acessível. O Brasil deverá eliminar o confisco que faz internamente, e colocar o café, no mercado internacional, pelo preço mais acessível possível, de sorte a afastar os concorrentes. O americano faz isso com a soja, trazendo para nós, do Brasil, consequências nefastas, quando, às vezes, nos obriga a desestimular a produção, para não concorrer com eles. No mais, meus cumprimentos a V. Ex^ª pelo seu discurso, que traz estatísticas frias, mas que refletem a realidade de nossos dias, até certo ponto positivas, em relação a números, volumes e efeitos de exportação, mas, preocupantes no que diz respeito à reincidência e à permanência de uma política frustrante no setor internacional.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Senador Leite Chaves, seria até uma temeridade de minha parte entrar em debate, com V. Ex^ª sobre o café, tendo em vista que um dos grandes estíeiros da economia do seu Estado, o Paraná, é o café. Mas, me parece que não ficou muito bem adequada a expressão que V. Ex^ª usou, qual seja a de que o café está sendo apenas um produto residual nas nossas exportações. Não, absolutamente! As estatísticas não confirmam essa assertiva de V. Ex^ª.

Assim é que, no ano passado, de toda exportação mundial, o Brasil ficou com o maior quinhão, 25%. É verdade que, no ano anterior, ficamos apenas com 20% de todas as exportações do café.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador, esclareço esse termo, que não é bem nosso, mas do mercado internacional. Não é residual para os nossos valores de exportação, mas os exportadores e os consumidores do mundo somente recorrem à compra do café brasileiro quando já não existe estoque noutro país. É por isto que eles chamam o mercado do Brasil de residual.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Muito grato pela informação.

Quanto aos preços, é verdade que o café colombiano está cada vez mais conquistando mercados que anteriormente eram do Brasil. Mas, mesmo assim, segundo o relatório do Banco Central, vemos que os cafés brasileiros — principalmente o Santos tipo 4 — conseguem preços acima do suave colombiano, ou seja, 180 centavos de dólar por libra/peso, contra cerca de 150 para os suaves colombianos.

Então acho que o café está emergindo francamente da crise de poucos anos atrás.

E continuando, Sr. Presidente, em 8º lugar vêm sucos de Frutas e Hortaliças. Aqui, os "sucos de frutas e hortaliças", como está no relatório do Banco Central, são, na verdade, em 90%, constituídos

do suco de laranja. Então o carro-chefe é a laranja. 346 milhões de dólares renderam os sucos de frutas no ano passado, numa evolução fabulosa, posto que apenas 181 milhões de dólares renderam no ano anterior, e apenas 68 milhões quatro anos atrás, em 1974.

Em 9º lugar, Máquinas e Aparelhos de Escritório: 315 milhões de dólares em 1978, contra apenas 113 milhões de 1977, e os min-guados 41 milhões em 1973.

E em 10º e último lugar, na minha relação dos 10 maiores, vem Calçados, que propiciaram receita de 281 milhões de dólares, contra 174 milhões em 1977, e apenas 90 milhões de dólares cinco anos atrás, em 1973.

Isto apesar das crescentes restrições que os americanos vêm impondo à importação do calçado brasileiro.

Concluída a lista dos 10 maiores, vale lembrar o menor de todos, o menos absoluto, que, infelizmente, foi o brasileiríssimo milho. Este cereal foi o maior fracasso na pauta das exportações, já que apenas rendeu 7 milhões de dólares, enquanto que, em 1977, rendera 136 milhões!

Especial registro merece o fato de que, pela primeira vez, as exportações de produtos industrializados tenham alcançado valor superior à dos produtos básicos, ou seja 6,5 bilhões de dólares para os industrializados, contra 6 bilhões e 150 milhões para os básicos.

Em termos percentuais, a receita dos produtos industrializados correspondeu a 51,4% do total das importações, enquanto a dos básicos ficou em 46,3%. No total, os industrializados tiveram um crescimento de 33% em relação ao ano anterior. Um grande pulo, sem dúvida.

No cômputo geral, nossas exportações cresceram apenas 4,4%, crescimento este inferior ao das importações, que foi de 13,4%.

Em valores absolutos, tivemos importações de 13 bilhões e 639 milhões de dólares, e exportações de 12 bilhões e 651 milhões, um déficit, portanto, de 988 milhões de dólares.

Julgo conveniente dizer algo também sobre a exportação de serviços, cuja receita não aparece discriminada no relatório do Banco Central, mas embutida no subitem Serviços Diversos, do item Serviços, do balanço de pagamentos.

Várias firmas brasileiras estão captando divisas estrangeiras com a execução de obras de engenharia, de projetos e de simples assessoria. Assim é que a firma Camargo Correa, tem contrato de 1 bilhão e 300 milhões de dólares para construção da Hidrelétrica de Gury, na Venezuela. A firma Mendes Júnior tem contrato assinado, no Iraque, no valor de 1 bilhão e 200 milhões de dólares, para construção de ferrovia de 550 km ligando Bagdá a Akaba. Ainda a Mendes Júnior constrói a Barragem de Paso Palmar, no Uruguai, no valor de 250 milhões de dólares. Além dessas, muitas firmas brasileiras assinaram contratos em 1978 com diversos países, a saber: Venezuela, Mauritânia, Bolívia, Nigéria, Moçambique, Colômbia, Arábia Saudita, Costa Rica e Costa do Marfim. Em todos esses países, há firmas brasileiras captando divisas para o País. No total, esses contratos ascendem nada mais, nada menos, a 4 bilhões de dólares. É, pois, uma nova e promissora fonte de divisas que se abre para o Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, concluo aqui as considerações que me propus fazer em torno das nossas exportações. Proximamente, pretendo voltar a esta tribuna, analisando o outro lado do comércio exterior, isto é, as importações brasileiras.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Sr. Presidente, a chave do meu discurso fica a cargo do Senador José Lins, com muita honra para mim.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, acompanho, com vivo interesse, o pronunciamento de V. Exº, pelo qual aprecio a posição dos negócios externos do Brasil.

Além de ressaltar a importância das informações que V. Exº nos traz, ressalto que quanto a nossa dívida externa tenha crescido, ultimamente, há níveis relativamente altos...

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Dizer que os números são altos é modéstia de V. Exº: são altíssimos. Nisto estou em frontal desacordo com V. Exº

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Chamo a atenção de que o comportamento das nossas exportações, com a estrutura que V. Exº aqui apresentou, se deve, justamente, aos altos investimentos realizados no País, tanto no campo da produção de bens de capital, e intermediários, como no campo da organização dos serviços. V. Exº se referiu ao volume de mercadorias industrializadas, já exportadas pelo País. Isso mostra que os investimentos realizados às expensas de divisas, de tecnologia e serviços importados, estão produzindo os seus efeitos, e que certamente de hoje em diante darão uma contribuição, cada vez maior, no equilíbrio da nossa balança comercial. Muito obrigado a V. Exº

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Muito grato a V. Exº

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assumiu hoje o comando do IV Exército o General Florimar Campello. O brilhante oficial das Forças Armadas Brasileiras ocupou as mais variadas funções e, no exercício das mesmas, sempre foi merecedor de elogios pelo produtivo desempenho que às mesmas dedicou. Era Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo sido também Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Exerceu, interinamente, as honrosas funções de Ministro da Corte Castrense.

A transmissão de comando do honrado General Argus Lima, para o seu sucessor, foi presidida pelo Ministro do Exército, General Walter Pires.

O Maranhão está subordinado à jurisdição militar do IV Exército, e ocorre a circunstância de que o novo comandante é também maranhense.

o seu *Curriculum Vitae*, da melhor qualificação, integra o presente pronunciamento, para que conste nos Anais do Senado da República.

Era o que tínhamos que dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE EM SEU DISCURSO:

AGÊNCIA NACIONAL
Serviço de Documentação
Seção de Biografias

B Nº 3.207

Data: 12/07/1977

FLORIMAR CAMPELLO

Nasceu no dia 20 de setembro de 1916, na cidade de Vianna, Estado do Maranhão. Filho de Raymundo Marcelino Campello e de Olivia Rosa Garcia Campello.

Fez seus estudos primários, no Grupo Escolar Municipal de Vianna; o secundário, no Instituto Viveiros e Liceu Maranhense São Luiz; o superior, na Escola Militar do Realengo.

Carreira Militar: Praça, em 27/03/1934; Aspirante-a-Oficial em 11/01/1937; 2º Tenente, em 15/11/1937; 1º Tenente, em 07/09/1939; Capitão, em 15/04/1943; Major, em 25/07/1951, por merecimento; Tenente-Coronel, em 25/12/1954, por merecimento; Coronel em 25/08/63 por antiguidade; General-de-Brigada, em

25/07/1969; General-de-Divisão, em 25/11/1974; General-de-Exército, em 31/03/1979.

Cursos: Neutralização de Minas — no T.O. da Itália — 1944; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Escola de Estado-Maior do Exército — 1947/1949; Curso Superior de Guerra — ESG.

Cargos: Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal — 1967/68 Sub-Chefe do Estado-Maior do Exército; Ministro Convocado do Superior Tribunal Militar — 1976, no impedimento do Ministro Augusto Fragoso; Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército em 1976; nomeado Comandante do IV Exército em Recife PE, em 04/04/79, assumindo o Comando, em 14/05/1979.

Condecorações: Cruz de Combate de 2ª Classe; Medalha de Campanha da Itália; Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar; Comendador da Ordem do Mérito Naval; Comendador da Ordem do Mérito da Aeronáutica; Medalha de Guerra; Medalha Militar de Ouro — passador de platina; Medalha do Pacificador; Mérito Santos Dumont; Mérito "Anita Garibaldi", do Estado de Santa Catarina, Mérito da Abolição, do Estado do Ceará; Mérito Timbira, do Estado do Maranhão; Mérito Educacional, da Universidade Federal do Ceará; Honra, da Prefeitura de Fortaleza.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre advoguei a necessidade de a Amazônia ter um tratamento diferenciado das demais áreas do País. Daí por que, nesta oportunidade, encaminharei à Mesa um projeto estendendo os benefícios da Lei nº 1.376 que o Governo Federal tem proporcionado à nossa Amazônia.

O nosso projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dispõe sobre a aplicação como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia legal, e dá outras providências.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a nossa proposição terá guarida por parte dos Srs. Senadores. Sempre pensamos como Teixeira Soares, aquele grande estadista, que os grandes problemas só podem ser resolvidos com audácia criadora, e não há dúvida nenhuma de que o Governo Federal tem investido em prol daquela região, e nós, então, nesta oportunidade, quisemos trazer a nossa colaboração.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tendo em vista a existência de vaga na representação do Estado do Amazonas, decorrente do falecimento do Senador João Bosco, a Presidência, nos termos do § 1º do art. 36 da Constituição, convoca o 1º Suplente a Senhora Eunice Mafalda Michiles para assumir o mandato de Senador por aquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 143, DE 1979

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro João Camilo Penna, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre o seguinte:

— Estratégia do Governo na área do Ministério da Indústria e do Comércio;

— Desestatização das empresas de economia mista e seus reflexos na economia brasileira;

— Situação atual e perspectivas imediatas do PROALCOOL.
Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 116, DE 1979

Revoga os artigos 14 e 50 da lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que "define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os artigos 14 e 50 da Lei nº 6.620 de 17 de dezembro de 1978.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Contrariamente ao que era esperado pela Nação, a nova Lei de Segurança, com o equívoco objetivo de reprimir delitos de conspiração, rebelião, espionagem e guerra revolucionária, ao invés de ter democratizado a lei anterior, que revogou e substituiu, impôs aos meios de comunicação social a censura prévia.

Até mesmo a diminuição de algumas penalidades, conforme declarações formais da Exposição de Motivos da nova Lei, foi feita pelo entendimento de que tão grande era o exagero na lei anterior, entre os possíveis delitos e as penas que culminava, que o Supremo Tribunal Militar, repetidas vezes, teve de absolver o acusado, pois as penalidades prescritas chegavam ao absurdo.

Então, verdadeiramente, não houve o objetivo político de dar à Nação um instrumento para sua Segurança. Efetivamente, o que foi proposto pelo Executivo e aprovado pelo Congresso por decurso de prazo, foi a manutenção da mesma neurose da Segurança do autoritarismo-pessoas e instituições que o compõem, em nosso país.

O absurdo, no entanto tudo supera, quando foram colocados nessa lei os artigos 14 e 50, capitulando o que poderia ser "crime de imprensa". Jamais, porém, crime contra a Segurança Nacional.

O que se quis, realmente, foi estabelecer a censura prévia aos nossos meios de comunicação social, tornando ainda mais flagrantemente precária a liberdade consentida que hoje desfruta a imprensa brasileira após dilatados anos da mais rigorosa e antidemocrática das censuras.

Os dois artigos traduzem o mais violento retrocesso, em termos de ordenamento jurídico e político da Nação, com vistas ao regime democrático perseguido pelos brasileiros.

Eles colocam em mãos das autoridades um poder de vida e de morte sobre a imprensa e, também sobre todo o processo de transmissão cultural, inclusive tendo poderes sobre o futuro e penetrando até no discernimento particular das pessoas que participam do nosso processo cultural.

Entendemos ser o momento de retirar da Lei em questão tais dispositivos, no início de um trabalho de reformulação do conceito de Segurança, que não pode continuar reservado ao Estado contra a Nação, mas deve ser a segurança de cada um e de todos os brasileiros, das instituições democráticas em si mesmas e já não, a segurança dos "detentores do poder".

Os artigos 14 e 50 não podem estar presentes na Lei de Segurança Nacional e nem podem, mesmo, pertencer ao corpo democrático de nenhuma Lei.

Somos pela Lei de Imprensa, que capitula o exercício de responsabilidade, a que tanto têm correspondido os profissionais que militam em nossos meios de comunicação social.

Não se pode admitir, porém, que esses dois artigos — 14 e 50 — da Lei de Segurança Nacional — instrumento opressor por exceléncia — nela permaneçam. Temos a mais absoluta convicção de que jamais vamos viver num clima de verdadeira liberdade, enquanto

não apagarmos da Lei impropriamente chamada de Segurança Nacional essas ameaças totalitárias à livre expressão do pensamento brasileiro.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.620, de 17 DE DEZEMBRO DE 1978.

Define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências.

Art. 14. Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas.

Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos.

Art. 50. O Ministro da Justiça poderá, sem prejuízo da ação penal, determinar a apreensão de livro, jornal, revista, boletim, panfleto, filme, fotografia ou gravação de qualquer espécie que constitua, ou possa vir a constituir, o meio de perpetração de crimes previstos nesta Lei, bem como adotar outras providências necessárias para evitar a consumação de tais crimes ou seu exaurimento, como a suspensão de sua impressão, gravação, filmagem ou apresentação ou, ainda proibição da circulação, distribuição ou venda daquele material.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 1979

Dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda, devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1980, sem excluir a Legislação vigente sobre a matéria, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, poderão aplicar até 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Renda devido, em empresas que a SUDAM declare aptas a receberem incentivos fiscais, inclusive as de economia mista.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo constituir-se-ão em recursos do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) para financiamento às empresas e serão operados na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 2º A aplicação prevista nesta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No final da década dos cinqüenta, foi iniciada, no País, a experiência dos incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda, dentro do objetivo de possibilitar recursos às regiões menos desenvolvidas e reduzir, assim, as diferenças de renda então existentes entre as várias áreas do território brasileiro.

É certo que, apesar da experiência, o grande objetivo do legislador não foi de todo alcançado.

Surgiram inúmeras distorções, igualmente, no processo de captação e aplicação dos recursos de incentivos fiscais do Imposto de Renda.

Assim, em 1974, por intermédio do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro, foram criados os diversos — e ainda existentes — Fundos de Investimentos, para o Nordeste, Amazônia e Setoriais, no que estão compreendidas as atividades de pesca, turismo, florestamento e reflorestamento.

Este diploma legal basicamente objetivou, por força talvez da sua maior representatividade, regulamentar as aplicações das pessoas jurídicas, e só marginalmente, por meio de subscrições voluntárias, e mesmo assim de recursos não derivados de incentivos fiscais de Imposto sobre a Renda, a utilização de recursos disponíveis pelas pessoas físicas.

Estas tinham sido favorecidas com reduções no Imposto sobre a Renda, por suas aplicações financeiras, por intermédio de um Decreto-lei anterior, o de nº 1.338, de 23 de julho de 1974, sendo que a parcela possível de subscrição em ações de empresas industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico do Nordeste ou da Amazônia, aí prevista, não ultrapassava os 42% (quarenta e dois por cento).

No que respeita ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, as aplicações de pessoas jurídicas não poderiam exceder dos 54% (cinquenta e quatro por cento), considerados, para tanto, os Fundos Regionais, Setoriais, o de Recuperação do Estado do Espírito Santo, a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER e a Fundação MOBRAL, sem levar em conta, ademais, o PIN — Programa de Integração Nacional e o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

A dispersão, no caso, é evidente.

Cabe notar, também, que o montante de recursos assim aplicados provém de outras regiões, na sua grande maioria, quando empregados no Nordeste e, especialmente, na Amazônia.

Basta dizer que, em 1977, segundo a Secretaria da Receita Federal, a arrecadação total do Imposto sobre a Renda, em todo o País, ascendeu a Cr\$ 98.005.586,00 mil, enquanto apenas atingiu a Cr\$ 831.013,00 mil nos três Estados e mais três Territórios (Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia), tomados globalmente e compreendidos na área da Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. No caso, ainda participantes do conceito de Amazônia Legal, não foram relacionados as parcelas dos Estados de Goiás e Maranhão, e toda a área do Estado de Mato Grosso, a qual passou a ser totalmente admitida dentro da conceituação proposta a partir da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul.

O montante referido não ultrapassou a 1% (hum por cento). É este valor percentual, e mais aqueles arrecadados nas outras áreas participantes do conceito de Amazônia Legal, que se objetiva seja integralmente empregados na área.

Este é um modo de não só aumentar o volume de recursos para a área mencionada, bem assim de estabelecer bases mais amplas para a educação do contribuinte, na figura, agora, de investidor.

Este é o centro de todo o Projeto criar, o hábito de investimento na área da Amazônia Legal.

A par disso, cremos, a aprovação do referido Projeto ensejará, sem dúvida alguma, melhoria na arrecadação, uma vez que os contribuintes estarão motivados para empregar os recursos que seriam, na verdade, destinados à União.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1979. — Jorge Kalume.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda, relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Cunha Lima — Humberto Lucena — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 131, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1979 — Complementar, de sua autoria, que dá nova redação a dispositivo da Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970).

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nobre Senador Humberto Lucena, cuja ausência do plenário lamentamos, apresentou, em 1979, um projeto de lei complementar que visava vigorar com a seguinte redação:

“n” os que tenham sido condenados, por sentença irrecorrível, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar.”

Ora, Sr. Presidente, hoje somos surpreendidos com o requerimento de S. Ex^o o Senador Humberto Lucena, para a retirada do projeto.

Estudando o caso, Sr. Presidente, chegamos à seguinte conclusão: de autoria do nobre Senador Franco Montoro tramita no Senado projeto que também dá nova redação à alínea “n” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, nos seguintes termos:

“n — Os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública ou o patrimônio, ou pelo delito previsto no art. 22 desta lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados.”

Este projeto, Sr. Presidente, tramitou no Senado e recebeu um substitutivo, aprovado nesta Casa. Neste caso, ficou prejudicado o projeto de autoria do nobre Senador Franco Montoro que é a correção de um dispositivo de lei complementar que significava um verdadeiro cidadão falso para os políticos do interior do País, principalmente

nós políticos do MDB, porque estabelecia que seriam inelegíveis “os que tivessem sido condenados”, quando a lei diz “os que tivessem sido denunciados” e a denúncia aceita pelo Juiz de Direito”.

Nós, que vivemos no interior, sabemos que há promotores e juízes complacentes com esse dispositivo regimental, os quais têm truncado no nascido belas aspirações políticas que o País não teve, em virtude desse dispositivo de lei complementar.

Portanto, o projeto do nobre Senador Franco Montoro corrige esse dispositivo. Recebeu substitutivo, que foi aprovado, e agora, com o parecer da Comissão de Redação, vai entrar em plenário.

Com essa fase não pôde mais ter andamento o projeto do nobre Senador Humberto Lucena, um dos Senadores que mais têm atuado no plenário desta Casa, cuja cultura e desenvoltura intelectual muito têm contribuído para o brilho dos nossos trabalhos.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Indagaria, com grande interesse, se pudesse esclarecer-me, qual a redação do substitutivo do projeto do nobre Senador Franco Montoro.

A redação final está à disposição de V. Ex^o? Gostaria de ouvi-la.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A letra n do item 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“n” os que tenham sido condenados, por sentença irrecorrível, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar.”

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Muito grato a V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Fazendo soar a campanha.) — Somente para lembrar ao nobre orador que dispõe de 5 minutos e que não devem ser concedidos apartes, que a Mesa, por um lapso, permitiu.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muito grato a V. Ex^o, Sr. Presidente.

Por isso que o nobre Senador Humberto Lucena requereu a retirada do seu projeto que, quase *ipsis litteris*, remetia à consideração do Senado esses casos de inelegibilidade, porque, com a apresentação da denúncia e a sua aceitação pelo juiz, muitas voações políticas se perderam neste País sob o guante de promotores às vezes sem muito equilíbrio e bom-senso, e de juízes apressados que acolheram aquelas denúncias.

O substitutivo que o Senado já aprovou, cuja redação final já se encontra em fase de discussão e aprovação pela Casa, expungiu da legislação complementar aquele dispositivo, draconiano, principalmente contra as voações emedebistas no interior deste País.

Assim, Sr. Presidente, está explicada a razão da retirada do projeto do nobre Senador Humberto Lucena, em virtude do substitutivo ao projeto do Sr. Senador Franco Montoro apresentado na Casa em 1972, já com substitutivo aprovado, e que vai entrar em discussão dentro dos próximos dias. Era a explicação que queria dar, para que não ficássemos em jejuno aqui, na Casa, sobre um projeto de alta significação para a vida pública, para os políticos, finalmente para a vida institucional deste País. (Muito bem!)

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Henrique de La Rocque, para encaminhar a votação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, solicitei a palavra exatamente para me colocar em posição idêntica à do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O ilustre Senador Humberto Lucena bem estruturou o seu projeto, quando, em sua justificação, transcreveu um voto precioso, altamente respeitável, por parte de onde veio — do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal — Xavier de Albuquerque. É que S. Ex^ª, quando Ministro da Corte Suprema, na área eleitoral brasileira, examinando a constitucionalidade da letra "n" do item "I" do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, entre outras considerações, como sempre sabe formulá-las, marcou um posicionamento altamente moral e jurídico. Dizia S. Ex^ª, então:

A norma questionada, portanto; a meu ver, exorbita dos limites da autorização constitucional. Por um lado, leva em conta fato pendente, provisório e precário, que não pode integrar, no sentido em que está ela na Constituição, a vida pregressa do cidadão. E, por outro lado, dá-lhe caráter de comprometimento à moralidade, que ele, fato pendente, provisório e precário, absolutamente não têm.

É que S. Ex^ª sabe o que um jovem primeiranista de Direito aprendeu, para que a denúncia seja apresentada, para que a mesma seja formalizada, basta apenas que o representante do Ministério Público disponha de simples indícios, de meros indícios. É o quanto basta. E para que a mesma seja recebida e, de um modo geral, é quase que jurisprudência por este Brasil afora, os juízes recebem sempre as denúncias que lhe são apresentadas, e poucos são aqueles que, examinando-as, as recusam quando, examinando os indícios, entendem que eles não são veementes para justificá-las.

Mas, a lei nem isso distingua, daí os nobres Senadores Humberto Lucena e Franco Montoro apresentarem, ambos, proposições retirando este item 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 5 que, sem nenhum exagero, Sr. Presidente, considerava e considero uma excrescência jurídica: excrescência legal porque a denúncia nada vale como força decisória; extravagância jurídica porque a denúncia é apenas uma suposição. A denúncia, por mais bem fundamentada que seja, por melhor que seja a sua estruturação, ela significa apenas uma hipótese, ela representa apenas algo que pode ter ocorrido, mas de forma alguma ela caracteriza a verdade, que há de se apurar na marcha do sumário, na apreciação da prova, no contraditório tão necessário para que os juízes, examinando o que ambas as partes dizem — a defesa e a acusação — possam formular a sua sentença, fruto de meditação, e da conceituação jurídica aplicável a hipótese.

Solicitei, pois, a palavra como disse, para, colocando-me ao lado do Senador Dirceu Cardoso, felicitar os dois Senadores que requereram que fosse extirpado da legislação brasileira esse item 1, que desde que nela foi colocado recebeu a minha mais veemente repulsa. E recordo-me de que no gabinete do Presidente Francelino Pereira, com o líder do meu partido, sustentava, Sr. Presidente Nilo Coelho, o que agora estou dizendo neste Plenário, — que ninguém pode, que jamais alguém deve ser impedido de disputar qualquer postulação eleitoral, pela simples apresentação de uma denúncia, que é uma suposição e que jamais pode se constituir num impedimento legal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento aprovado será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 133, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1975, de sua autoria, que isenta da responsabilidade solidá-

ria com o construtor, perante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, reponta na pauta de nossos trabalhos de hoje o requerimento que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1975, de sua autoria, que isenta da responsabilidade solidária com o construtor, perante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia.

Sr. Presidente, é oportuno e justo o projeto do nobre Senador Orestes Quêrcia — cuja ausência do plenário também lamentamos — e que trata, exatamente, de retirar da nossa lei a responsabilidade solidária perante o INPS para o pequeno operário, o trabalhador rural, seja quem for, que, ao construir a sua residência, recebe o peso da contribuição do INPS; então, o projeto do nobre Senador Orestes Quêrcia exime ou retira do proprietário rural essas obrigações ao INPS.

Sr. Presidente, nós que vivemos numa república tributária, em que o peso dos tributos está esmagando e achatando o proprietário médio, pulverizando o pequeno proprietário e empobrecendo o grande proprietário, também, em face da gana de impostos que tem esta República, o projeto do nobre Senador Orestes Quêrcia propõe que, como diz ele, aqui,

“... proprietário, o dono da obra ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo de imóvel,”

— seja desobrigado das contribuições do INPS, desde que não possua outro imóvel.

Portanto, na construção da casa própria, o proprietário está, pelo Projeto Orestes Quêrcia, desobrigado dessas contribuições. É um projeto justo e o seu desarquivamento é uma imposição da consciência nossa para com a legislação trabalhista.

Peço a colaboração da nobre bancada da ARENA, que chefiava essa Maioria que pode, pela sua decisão, esmagar as justas pretensões que, às vezes, são submetidas à consideração do Senado, à nobre bancada da ARENA cujo líder é hoje o ilustre Senador Murilo Badaró, homem do interior, filho de um ex-Deputado e neto de outro Deputado que até chegou a Ministro do Governo da República, que também se solidarizasse conosco, no desarquivamento desse projeto. Não estamos aprovando nada, por enquanto, é apenas a possibilidade de que esse projeto tenha a sua tramitação assegurada e possa ser discutido e votado aqui no Senado.

Portanto, aqui fica o meu apelo ingente à nobre bancada da ARENA, simbolizada aqui na Liderança do Senador Murilo Badaró, para que acolha este meu ingente apelo, repito, a fim de que possamos ter, nas próximas sessões, a discussão do projeto que retira da proprietário, que não tem outra casa, que constrói um imóvel, as obrigações do pagamento das contribuições do INPS, o que acarretaria uma despesa imensa e tornaria impossível a realização do ideal da casa própria, para fortuna dos menos favorecidos, neste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado prosseguirá em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer nº 149, de 1979), do Projeto de Resolução nº 15, de 1979,

que suspende a execução do art. 166 da Lei nº 1.066, de 30 de dezembro de 1975, do Município paulista de Chavantes.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1979.

RESOLUÇÃO N° , DE 1979

Suspender a execução do art. 166 da Lei nº 1.066, de 30 de dezembro de 1975, do município paulista de Chavantes.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 23 de agosto de 1978, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.520-5, do Estado de São Paulo, a Execução do art. 166 da Lei nº 1.066, de 30 de dezembro de 1975, do Município de Chavantes, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 146, de 1979), do Projeto de Resolução nº 18, de 1979, que suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70 e do inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vota o Senado uma redação final sobre a qual quero chamar a atenção dos ilustres pares. É a Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1979, que suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70 e do inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, à Comissão de Redação Final têm chegado decisões do Egrégio Pretório, que têm demandado um estudo mais aprofundado, em virtude de disparidades dessas decisões.

Tenho em mãos, porque dentro de poucos dias teremos aqui a oportunidade de discutir, uma delas em que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional uma lei, quando inconstitucional é apenas um item de um dos seus artigos.

A Comissão de Redação, Sr. Presidente, a que, pelo Regimento Interno, estão afetos estudos e assuntos em que ela pode manifestar-se apenas em erros grosseiros, teve dificuldades em chegar à harmonização do que queria o Supremo Tribunal Federal e do que votou o Senado da República.

Então, essa lei que tenho em mãos não é a primeira. Já na Comissão de Justiça também nos defrontamos com o estudo de outra lei que portava, na sua declaração de inconstitucionalidade, um erro grosseiro, violento, porque não era aquela a lei que se declarou inconstitucional, era outra a lei de que o Supremo havia tratado.

Nessa oportunidade, porque a Comissão de Redação não tem poderes específicos para consertar esses disparates, tivemos dúvidas na Comissão de Justiça para consertar aquilo que não é exatamente o transunto do acordo do Egrégio e Colendo Supremo Tribunal Federal.

No caso vertente, Sr. Presidente, a matéria se enquadra perfeitamente nas disposições regimentais. Estou apenas chamando a atenção para um caso que vem aí em que o que se inquinou de inconstitucional é um item de um artigo, e não a lei toda fulminada do decisório do Colendo Supremo Tribunal Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Ainda está em discussão a redação final.

Não havendo quem queira prosseguir, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 1979

RESOLUÇÃO N° , DE 1979

Suspender a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30-10-70, e do inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de abril de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.480, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 1º do Decreto nº 20.635, de 30 de outubro de 1970 (ao acrescentar, no § 3º, do art. 37, do Decreto nº 20.148, de 4 de fevereiro de 1970, o inciso II), e do inciso II do § 1º, do art. 15, da Lei nº 6.485, de 20 de dezembro de 1972, ambos daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a intenção de trazer à discussão deste Plenário, uma vez mais, a oportunidade ou não da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue as violações aos direitos humanos.

É certo que, ao se tratar do sofrimento humano, é difícil, ou mesmo quase impossível, se evitar o passionalismo, as conotações emocionais. No entanto, vou procurar fazê-lo do modo menos emocional possível. Vou aqui tentar analisar com os Srs. Senadores os principais argumentos aduzivos contra a constituição dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

O primeiro deles é o argumento que aduz um ensinamento histórico de que os vencidos jamais poderão julgar aos vencedores. Aliás, empregando uma linguagem bastante figurativa do ilustre Líder da Maioria, na Imprensa, “Aos vencedores as batatas e aos vencidos reservam-se as cascas”.

O segundo argumento aventado, ou diríamos, o segundo agrupamento de argumentos contrários à CPI volta-se inteiro para a inoportunidade...

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Permita-me V. Ex^e apenas terminar o meu raciocínio.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — É apenas para dizer que o conceito não é do nosso querido Líder Senador Jarbas Passarinho e sim do escritor Machado de Assis.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — O conceito é de Machado de Assis, aduzido pelo nobre Líder na Imprensa, há poucos dias, Ex^elêncio.

Esse segundo agrupamento volta-se inteiro para a inoportunidade dessa CPI. O primeiro deles é de que essa Comissão uniria todas

as Forças Armadas para acobertarem os possíveis torturadores. O outro seria de que estaríamos oferecendo um obstáculo muito sério à caminhada da abertura democrática, da abertura política no País. O terceiro, que estaríamos favorecendo um clima desfavorável à anistia por todos nós lutamos.

O primeiro argumento, eu o creio bastante eficaz, julgo-o realmente perfeito. É silogisticamente perfeito, é cartesiano, é cristalino, é lúmpido. Aos vencedores as batatas, aos vencidos se reservam as cascas. O silogismo poderia ser feito do seguinte modo — e vamos emprestar de Descartes o pensamento cartesiano: os vencidos não julgam os vencedores, perfeitamente correto; eu sou um vencedor, logo não posso ser julgado por um vencido. Ou, se preferirem: as batatas são dos vencedores, as cascas são dos vencidos; logo, os vencidos não podem desejar as batatas.

Concordo plenamente com o silogismo. É perfeito, é cartesiano, é lúmpido, é cristalino. No entanto, é preciso fazer uma distinção entre a vontade política e a prática política. É fundamental essa distinção.

É lógico que o Movimento de 31 de Março de 64 constituiu um todo capaz de formular uma vontade política. Foi um fato político gerador, no seu arcabouço, no seu conteúdo, na sua essência, de uma vontade política. Essa vontade política só pode ser julgada politicamente. O único julgamento que se pode fazer do todo político, de que resultou uma vontade política, só pode ser um julgamento de ordem política.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª permite um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador). É só para pedir a V. Ex^ª que acrescente, no seu raciocínio, que o ato de vontade política equivale à construção de um arcabouço jurídico.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — V. Ex^ª há de me permitir incluir a sua observação, bastante oportuna, ao que digo, já que não sou jurista, sou apenas um amante da política que tenta fazer a práxis política.

O todo político constituído pelo Movimento de 31 de Março foi, segundo a linguagem oficial, — e vou aqui para efeito de raciocínio admitir como verdadeira — constituído, sobretudo, pelas Forças Armadas e pelos mais variados segmentos da nação civil, exceto aqueles que, por um motivo ou outro, que não me cabe agora analisar, constituíram uma divergência. Os primeiros são os vencedores e os últimos os vencidos, neste processo político.

O julgamento desse todo, o julgamento da atuação política das Forças Armadas, o julgamento de todos os segmentos da sociedade civil que atuaram, a partir de 31 de março, para constituir o Estado autoritário, só pode ser feito politicamente. Não cabe levá-los ao banco dos réus.

A vontade política gerou a prática política, o ato político, a atuação política. E desta prática fazem parte as cassações de mandatos, as aposentadorias proporcionais ao tempo de serviço, através dos atos institucionais ou complementares. Há uma série de legislação imposta, de acordo com a vontade política dos detentores do poder e até mesmo, evidentemente, os julgamentos e as punições impostas aos brasileiros que, por um motivo ou outro, tentaram constituir um partido clandestino. E, por fim, até mesmo a atuação político-militar contra as guerrilhas urbanas e rurais são políticos, prática política, emanada da vontade política do todo, que foi o movimento de 31 de março de 1964.

Estaria a tortura incluída como prática política desse todo?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Eu não creio. Sou sincero, não creio. Se há alguém, neste plenário, que acredite, nisto que se manifeste.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^ª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Um instante só Senador.

Eu não creio. Torturas, se houve, foram feitas sem o aval do todo; com apenas excrescência do todo; protuberância indesejável do todo, sem o aval do todo. E que me permitam, se estou correto: para o todo seria ótimo que os possíveis torturadores viessem à execração pública.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Abominados por todos nós, por aqueles que, detendo o poder, constituíram o Estado autoritário, em nome do qual, mas sem o seu aval, se fez a tortura, sobre os que divergiram politicamente.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer. Senador. Ouço o nobre Senador José Lins, primeiramente; depois, V. Ex^ª.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, não entendi bem se V. Ex^ª quis justificar o terrorismo, considerando-o como um ato político?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não. Eu não quis justificar o terrorismo, mas o terrorismo político é um ato político.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — A partir de quando V. Ex^ª aceita o terrorismo, inclusive, com o sacrifício de vidas inocentes?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não. V. Ex^ª me desculpe, mas, pelo amor de Deus, não coloque isso na minha boca, não, porque da minha boca não saiu isso.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Gostaria que V. Ex^ª mesmo interpretasse o seu pensamento porque...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não. Meu pensamento é interpretado por si mesmo: claramente, cartezianamente, nitidamente, cristalinamente.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — ...segundo entendi, pela sua própria palavra, V. Ex^ª justificou o terrorismo como um ato de natureza política.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — V. Ex^ª está enganado, está equivocado. Eu apenas disse o seguinte: que a punição — eu não falei em terrorista, falei em guerrilha urbana. Aliás, não falei nem em punição; empreguei o termo correto, Excelência: a ação político-militar...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não. Mas V. Ex^ª falou...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — ...contra a guerrilha urbana e contra a guerrilha rural, constituiu-se num ato político.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Está bem.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — É isso.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — O ato contra a guerrilha rural.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — É. E isso constituiu-se num ato político. E, portanto, no campo de batalha, aquele que porventura tenha derrubado qualquer um desses brasileiros, na luta, armada, nas ruas ou nos campos, cometeu um crime

político, Excelência. O mesmo não cometeu o torturador, Excelência. É isso que quero dizer.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^e me permite?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Gostaria de terminar meu pensamento, mas cedo a palavra ao nobre Líder Murilo Badaró.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Então, V. Ex^e me desculpe. Pensei que V. Ex^e houvesse terminado o seu aparte.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Entendi, possivelmente, mal a posição de V. Ex^e, quanto ao terrorismo, os atos de guerrilha urbana ou rurais.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não estou tratando disso.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Desculpe-me Ex^e. Queria apenas certificar-me. Mas, V. Ex^e há de convir que o País passou por um momento em que se tornou necessária uma revolução salvadora...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Vou concordar com o seu raciocínio.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — ... e toda revolução, mesmo as de salvação nacional, tem um custo, e esse custo — digamos — um custo de salvação contra um mal maior. É nesse ponto que a Revolução se justifica total e plenamente. Mas não devemos levar à conta da Revolução, custos sociais devidos a ações individuais da natureza dos crimes comuns. Era isso o que queria dizer a V. Ex^e.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Tenho a impressão de que V. Ex^e não me entendeu bem, e estou usando todo o raciocínio oficial. Não que eu encampe o raciocínio oficial, mas estou tentando formular o silogismo, a partir de premissas aceitas oficialmente, quer dizer, pelo próprio Governo, e também por V. Ex^es. Estou concordando com a revolução como um ato político, como o todo político, gerador de ato político; estou concordando que isso tudo se justificaria em nome de determinados fins, desde que fossem atos políticos. Eu pergunto ao nobre Líder Murilo Badaró, que me há de responder como jurista: a tortura é um ato político?

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Senador Henrique Santillo, queria, antes de responder a V. Ex^e, convocá-lo para a análise de uma questão que me parece fundamental, porque o discurso de V. Ex^e é muito sério e o estou acompanhando atentamente. Percebo, entre tanto, que V. Ex^e, que tanto fala em silogismo, está armado um a seu modo, para tirar conclusões que, evidentemente, não correspondem, pelo menos, a uma determinada parcela da opinião pública Ex^e.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Então arme o seu Ex^e!

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Não, não quero armar o meu, não é o caso, mas é o seguinte: a Revolução, como tal, tem o chamado Poder Constituinte originário. Essa é uma tese, que nem o eminentíssimo constitucionalista Senador Marcos Freire é capaz de contestar.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Vamos concordar, por princípio. Concordo, a Revolução tem um Poder Constituinte, em tese.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É o que a distingue dos golpes de Estado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — É o que a distingue dos golpes de Estado.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Porque, em torno dela, se mobilizou toda a opinião nacional, pelas suas forças mais expressivas.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Calquei todo o meu raciocínio, justamente nisso.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Pois bem, a Revolução criou um arcabouço jurídico.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Perfeito, concordo também com V. Ex^e.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — E esse arcabouço jurídico só pode ser derrogado, ou por outra revolução...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Perfeito. Por uma reconciliação nacional.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — ... ou desconstitucionalizado por um sistema de forças que a substitua como vontade política da Nação. Essa, pelo menos, é a tese aceita, absolutamente pacífica...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — É um raciocínio oficial.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É uma tese absolutamente pacífica em matéria de Direito Constitucional. V. Ex^e pergunta se a tortura é admitida como ato político? Não. A tortura, definindo em tese, não o é. Ela é um excesso que poderia ser taxado de excesso doloso ou culposo, é um ato injurídico. O que não é possível é V. Ex^e insinuar...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Eu não insinuo, eu digo.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) (Com assentimento do orador.) — Gostaria que V. Ex^e desse exemplo de tortura com excesso culposo.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Se V. Ex^e me permite, eu retifico, fica apenas o excesso doloso, para ficar conforme o conceito jurídico de V. Ex^e. Mas, da parte do Governo, deste ou de anteriores, nenhum ato de excesso que tivesse chegado ao conhecimento da autoridade e que não encontrou pronto reparo ou correção imediata, V. Ex^e não poderá apontar um.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não apontei.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Se V. Ex^e quiser colocar ou debitar ao Governo atos de excesso praticados em todas as circunstâncias, em todo o mundo, por autoridades das mais diversas procedências, evidentemente que V. Ex^e estará praticando uma injustiça. V. Ex^e que é um homem de bom senso, não poderá inquinar o Governo da prática de tais atos e até que ele, por omissão, os esteja acobertando. A posição do Governo é muito límpida, cristalina e, para usar o seu argumento, cartesiana; é contrária à prática de qualquer excesso.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Excelência, a colaboração que V. Ex^e dá ao meu raciocínio eu só tenho a agradecer.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — E eu fico feliz com isso.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Eu agradeço a V. Ex^e!

Eu parti do princípio de que o Governo era inocente e que as torturas seriam apenas excrescências do todo. Daí, eu considerar que este todo precisaria por à execração pública os que se excederam criminosamente em nome do todo, em nome do próprio Estado,

que, segundo V. Ex^ª, não acobertou e não deu aval a esses excessos criminosos.

É este o raciocínio, Excelência. Obrigado!

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador, V. Ex^ª levantou a seguinte pergunta: qual é a natureza da tortura, o que é a tortura? A tortura é conceitualmente definida como um ato de degradação humana, cometido, às vezes, por motivo político.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Nem sempre por motivo político. A tortura, o que é, V. Ex^ª já está dizendo.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Às vezes, por motivo político; às vezes.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — As torturas compreendem violações psíquicas, morais e físicas, à integridade da pessoa humana, quaisquer que sejam elas, por motivos políticos, ou não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — E, às vezes, os motivos políticos servindo para acobertar as mais exageradas torturas.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Perfeitamente! Mas, não podem e não creio que ninguém possa me demonstrar que seria um ato político a tortura, mesmo que a finalidade tenha sido política.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Quis colocar apenas isso: às vezes, como motivo político, mas na maioria das vezes não é. Agora, a suscitação política acoberta situações das mais extremadas violências.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Estou me referindo à tortura e toda violação de direitos humanos que se tenha praticado no País nos últimos 15 anos em nome do Estado, mas, segundo o raciocínio oficial, sem o aval, sem a cobertura do Estado.

Antes de entrar na fiada, no rol dos argumentos segundo aqui apresentados, eu diria que toda prática política autoritária exercida no País neste tempo todo constitui crime político...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª parte de uma adjetivação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — ... e, portanto, passível de julgamento político.

A tortura não é um crime político, não constitui um crime político, segundo as palavras da própria Liderança da ARENA.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Mas, V. Ex^ª fala em prática autoritária. A nossa discordância elimina a possibilidade do silogismo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Como é que poderíamos considerar uma prática democrática as cassações de mandatos, as aposentadorias compulsórias, as demissões de funcionários civis e militares?

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª concorda que elas decorreram de um ato revolucionário. Não estamos discutindo o mérito delas.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Então, passa a ser autoritária — é um crime político...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Não, Excelência, não é um crime político, na medida em que é calcada no arcabouço jurídico.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — ... e serão julgados politicamente pela Nação, não vamos sentar seus autores no

banco dos réus. Nós somos os vencidos, mas somos julgados, politicamente.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Não dramatize as coisas, Excelência. V. Ex^ª está dramatizando.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Fazendo soar a campainha.) — Peço ao nobre orador que não permita apartes paralelos, pois a Taquigrafia não poderá acompanhar o seu pronunciamento.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ouço o aparte do nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Excelência, antes de ouvirmos o nosso Constitucionalista, permita uma intervenção? (Assentimento do orador.)

Nobre Senador, V. Ex^ª não pode chamar de autoritário o que é produto de uma ordem jurídica estabelecida, o arcabouço jurídico.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Na verdade, nobre Senador, V. Ex^ª foi até modesto quando denominou de práticas autoritárias. Na verdade, a cassação de mandatos, por exemplo, a demissão de Ministros do Supremo Tribunal Federal, a intervenção nos Municípios sem as condicionantes da Constituição, foram exercícios de poder discricionário, de poder arbitrário.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — De poder revolucionário...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Mas, S. Ex^ª, o nobre Líder da ARENA, há pouco, falou no poder constituinte das revoluções. Ninguém nega; somente que aquelas revoluções que legitimadas pelo apoio popular encontram os trilhos da normalização democrática através da devolução do poder constituinte à Nação...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — E é o que está acontecendo com o Brasil.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — ...convocada através de uma Assembléia Nacional Constituinte...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª foi eleito pelo povo.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, creio que recebi o aparte para poder manifestar o meu pensamento e estou, infelizmente, sendo tolhido, não pelo nobre orador, evidentemente.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É que fico fascinado pelo desejo de apartear V. Ex^ª. V. Ex^ª é um Senador tão inteligente, tão brilhante...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Excelência, quando eu estiver usando da palavra, terei toda satisfação em dar um aparte a V. Ex^ª. Mas, V. Ex^ª me roubar o aparte que eu estou dando ao meu colega, aí é prática autoritária. Mas, dizia eu, então, da necessidade da devolução do Poder Constituinte pelos movimentos militares vitoriosos para a normalização da vida democrática do País. Coisa, aliás, que historicamente sempre ocorreu neste País. Houve sempre, após a vitória de movimentos políticos-militares, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, embora nem sempre bem sucedidas essas convocações. Mas, a única exceção foi exatamente em 1964. Quer dizer, está aí o Líder do Governo, jurando de pés juntos que o Movimento de 1964, que uns dizem que foi golpe, outros dizem que foi Revolução — o Presidente desta Casa, Senador Luiz Viana, diz que não foi Revolução, foi contra-revolução...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Veja V. Ex^ª o quanto estou sendo condescendente; estou chamando de Revolução.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª é muito bonzinho.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Pois bem, esse Movimento, que diz que teve o apoio da Nação brasileira, que diz que representa a vontade nacional, não fez o que sempre se fez neste País: convocar uma Assembléia Nacional Constituinte, para, ela, sim, com toda autoridade e toda legitimidade, fazer um novo arcabouço jurídico-político básico da Nação. Portanto, muitas coisas teríamos a dizer, e estou muito à vontade, porque respeito a posição dos que advogam a CPI contra a tortura, embora pessoalmente eu tenha uma outra posição. Taticamente, no momento em que estamos lutando por uma anistia ampla, geral e irrestrita, sou daqueles que, embora, como disse, respeitando a posição dos que defendem a CPI das torturas, acham que devemos ser muito consciente das limitações dos nossos poderes, porque dificilmente conseguíramos, vamos dizer, julgar aqueles que estão sendo acusados em face da situação especial. Então, sou daqueles que abraçam a solução espanhola, por exemplo. A Espanha, depois de Franco, onde ocorreu tanto sangue, onde houve uma guerra civil fratricida, volta aos caminhos da democracia através de uma anistia ampla e irrestrita, em que, inclusive, aqueles que pegaram em armas contra o governo, foram anistiados e, também, aqueles que se excederam no exercício das suas funções de mando. Mas é uma posição, como se vê, diferente das que determinados companheiros defendem, mas que visa não o fato de dizer que não houve torturas. Todo mundo sabe que houve torturas neste País e tanto sabe que houve, que o Governo não admite a CPI da Tortura. Por quê? Porque sabe que seriam, facilmente, identificados aqueles agentes do Poder Público que se excederam no uso da força e que, consequentemente, estariam passíveis de responsabilização e punição. Mas esse é um outro ângulo que é indefensável, o ponto de vista defendido pelo Líder da ARENA, de que não houve excessos, se houve excessos o Governo não compactuou. Nós sabemos que houve muita omissão dos Governos pós-64 e que se, por ação ou por omissão, permitiram as violações terríveis aos direitos humanos, muitos dos quais levaram até a morte de prisioneiros políticos. Mas como eu tenho aquela posição de construir o futuro com a reconciliação nacional de todos os brasileiros, inclusive aqueles que estão fora exilados, eu defendo a anistia ampla, geral e irrestrita e prefiro, portanto, um eclipse sobre os fatos lamentáveis do passado. Mas isso é outro tipo de argumentação. Quero, de qualquer forma, participar, com esta intervenção, do discurso de V. Ex^ª

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Senador Henrique Santillo, V. Ex^ª me permitiria um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Um minutinho.

Perfeito o aparte de V. Ex^ª Então, nós estariamos diante da seguinte contingência: se as Forças Armadas, e todos os segmentos civis, segundo a linguagem oficial, que as acompanharam, estão isentas de responsabilidade e não pactuaram com os chamados excessos...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — E mais do que isso, reprimiram, se algum excesso houve.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Reprimiram algum excesso...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Se algum excesso houve.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — ...se algum excesso houve,...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — ...mais do que nunca, agora, deveriam estar propugnando pelo julgamento dos que, possivelmente, tiverem cometido excesso em nome do Estado, sem o aval do Estado, sem a cobertura do Estado.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — A conclusão de V. Ex^ª é perfeita, baseada na premissa do Líder do Governo. Agora, como sa-

bemos que isso não corresponde à verdade é que a minha posição é outra. Mas acho que V. Ex^ª tira conclusão inofensável do raciocínio exposto pelo Líder do Governo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Estou usando a linguagem oficial, Ex^ª, estou usando os argumentos oficiais.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª é que comanda o debate e que é um exímio manejador das palavras, V. Ex^ª pode tirar a conclusão que quiser.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Faço os reparos que eu, como homem de Oposição e, portanto, situado naquele faixa da divergência precisa, e deve fazer.

Mas vamos usar a linguagem oficial.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Está no seu direito.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — As premissas do oficialismo, para concluir,...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — O que é um sinal, mais evidente de que vivemos num regime plenamente aberto; o contraditório está aí à vista de todos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — ...mais do que nunca, de que seria preciso julgar os culpados, julgar os possíveis homens, que em nome do Estado, cometem crimes ignominiosos, segundo V. Ex^ª, sem o aval e sem a cobertura do aparelho estatal.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª tem os caminhos da lei para proceder desta maneira; não através de um artifício político, acionar o Congresso.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Veja bem, Ex^ª, eu apenas trouxe o tema a debate.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª já tira conclusões.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ouço, com prazer, o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — V. Ex^ª trouxe a debate tema da maior importância. E eu daria a V. Ex^ª aspectos diferentes. Primeiro, o ocorrido na Câmara dos Deputados, independente do nosso posicionamento, nós, do MDB, se era oportuno ou não a criação da CPI, a verdade é que a Bancada do MDB decidiu criá-la; a verdade é que havia um acordo de cavalheiros através do qual, tradicionalmente, cabia à Bancada do MDB duas das cinco Comissões. E esse acordo foi rompido. Tradicionalmente, em qualquer parlamento democrático do mundo, a CPI é arma da Oposição. Parece-me que o Governo não precisa investigar o próprio Governo, ainda mais num sistema de bipartidarismo, em que a Bancada do Governo tem tudo para investigá-lo, não precisa de CPI. No entanto, o Governo rompeu o acordo de cavalheiro e não deixou criar a CPI. Com relação ao que disse o Líder do Governo, de que a Revolução tem poder constituinte, seja lá o que houve em 1964, — seja lá o que houve, repito, — a verdade é que no ato institucional que não teve número ela se institucionalizou; ela teve o prazo de 60 dias para a cassação de mandatos; ela teve o prazo de 120 dias para que se pudesse expurgar funcionários públicos; vencido o prazo do ato institucional, voltou a vigorar a Constituição de 1946. Em plena vigência da Constituição de 1946, tivemos eleições, inclusive, diretas para os governos estaduais de 1965. Com o AI-2 o que tivemos foi um golpe de estado; aí não se pode dizer que foi o Poder Constituinte. O que tivemos, na verdade, com o AI-2, foi um legítimo golpe de estado, como com o AI-5, quando estava em vigor a plena Constituição de 1967, tivemos um segundo golpe de estado.

Com o “pacote de abril”, nós tivemos um terceiro golpe de Estado. Agora, dizer que o povo que foi à rua em 1964, deu aos homens

que fizeram o AI-2, AI-5 e o "pacote de abril", poder constituinte, parece-me que é usurpar algo que, absolutamente, não existe. Mesmo os que defendem que existiu neste País uma revolução, que esta revolução existiu em 1964, volto a dizer, ela se institucionalizou por um ato institucional que não tinha número: era primeiro e único. Depois veio o número dois, e o número dois foi um golpe de estado. Não se pode falar em poder constituinte.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Ex⁴

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Se V. Ex⁴ permitir vou falar mais um minuto e logo em seguida darei o aparte a V. Ex⁴

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É só para não perder a oportunidade, Senador.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Vejam os Srs. o seguinte: segundo a linguagem oficial, segundo o oficialismo, fazer uma CPI não significa colocar no banco dos réus os vencedores. Segundo o oficialismo, não. Não significa. Fazer uma CPI, chamar para cá civis ou militares envolvidos em processos escabrosos de torturas ou de violação de qualquer outro direito humano, que não cumpriram as ordens do Governo, então, sentarem-se diante de uma CPI deste soberano Congresso Nacional, não seria botar no banco dos réus os vencedores. Poderia ser tudo, menos isso. Tentar julgar o movimento de 31 de março de 1964 que, segundo a linguagem oficial, foi uma revolução redentora capaz de constituir-se, em si mesma, poder constituinte em nome da Nação e, portanto, fabricar leis e constituições.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex⁴ e seus companheiros já estão substituindo os silogismos pelos "slogans".

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Eu não, nem os meus companheiros. Meus companheiros partem de premissas verdadeiras.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — É verdade, o Senador disse a verdade. É verdade; a redentora diminuiu demais. É verdade, repito, e "slogan".

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — O Senador Pedro Simon incorre no mesmo erro de que me acusou o Senador Marcos Freire, de ter usurpado o aparte. Mas, V. Ex⁴s. começaram a substituir os silogismos pelos "slogans", e é um terreno difícil de chegarmos a uma conclusão, até porque, via de regra, eles estão carregados de tal dose de passionismo, de tão intensa paixão, que sobre eles dificilmente poderemos discutir. Agora, fique certo de uma coisa, para que se chegue ao objetivo que V. Ex⁴ colima, com a sua bem engendrada articulação vernacular e vocabular, V. Ex⁴ precisa de uma coisa fundamental e política; é de ter a Maioria para praticar um ato político; e enquanto a Maioria for representante, até prova em contrário, da vontade da Nação, como tal, a Nação não permite este procedimento, e aí é que o silogismo é rigorosamente perfeito. Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ex⁴ o silogismo é cartesiano. E veja bem, eu uso as premissas aceitas por V. Ex⁴ porque se eu estivesse usando aqui as premissas verdadeiras de Pedro Simon ou de Marcos Freire, V. Ex⁴ não aceitaria, pelas premissas, mas V. Ex⁴ tem que aceitar porque são as premissas de V. Ex⁴

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex⁴ já abandonou as premissas e os silogismos, já está nos slogans...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Veja bem. Os torturadores que possivelmente possam ter usurpado de algum direito, possam ter cometido excessos, não o fizeram em nome do Estado, porque não tiveram o aval nem a cobertura do Estado. Então, sentando-os no banco dos réus, não estaremos julgando os vencedores, mas apenas criminosos que, em nome do Estado, cometem excessos criminosos, ignominiosos, contra a vontade do Estado.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, V. Ex⁴ me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Antes de me introduzir pelo rol do segundo argumento, ouço com prazer o ilustre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, V. Ex⁴ desenvolve apenas um silogismo, cujas premissas são totalmente falhas. Segundo entendi V. Ex⁴ não considera a tortura não é ato político, mas defende, para ela a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, instrumento eminentemente político, além do mais altamente contestatório, não às violações dos direitos humanos mas contestatória à própria Revolução. Não havia nenhum motivo para V. Ex⁴ envolver, aqui as Forças Armadas nesse episódio.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não. Eu não incluo as Forças Armadas nesse episódio. Pelo amor de Deus...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Além do mais, se o MDB ou V. Ex⁴ estivesse realmente interessado em analisar o problema dos direitos humanos, não teria o partido se negado, consciente e lamentavelmente, a fazer do Conselho Nacional da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Tumulto.) Podem estar interessados em contestar uma Revolução, que afinal de contas salvou o País. O problema das torturas é de ordem policial. Através do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, é que deveriam agir, mas não por meios políticos como V. Ex⁴ pretende, de autêntico caráter contestatório.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Todas as tentativas nesse sentido foram inúteis, no passado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Mais uma vez o nobre Senador José Lins coloca palavras dele nos meus lábios. Mas o que se há de fazer.

O segundo argumento — e este argumento é mais complexo — se volta inteiro para a declaração, como V. Ex⁴ bem o disse, da inopportunidade da instalação de uma CPI, agora, no momento. Este segundo argumento admite, denuncia, às vezes, a tortura, mas se bate pela inopportunidade de sua instalação por uma série de motivos. E o primeiro que já foi publicado pela Imprensa, inclusive. Vou citar aqui os argumentos aduzidos pela Imprensa: primeiro, é de que essa CPI uniria as Forças Armadas numa tentativa de proteção de alguns de seus membros que pudessem ter cometido excessos. Argumentos feitos por vários estudiosos do assunto, vários parlamentares interessados no problema da tortura, no problema da violação dos direitos humanos. O outro seria um argumento pesado, também, que estaria se servindo, às vezes, de obstáculo à abertura política.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Pois não.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — É só para dizer que mesmo que estivessem envolvidos e a CPI viesse a comprovar, evidentemente que isto não resolveria a restituição...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — O fim de meu raciocínio seria justamente esse. Eu agradeço, mas V. Ex⁴

adiantou-se. E o terceiro, também muito importante, é o problema da anistia a que V. Ex^ª se referiu. Estamos lutando por uma anistia, não vou adjetivar a anistia. E esta anistia, significa um desarmamento de espíritos, uma reconciliação nacional e é um ato político, não é o perdão. Ninguém está pedindo perdão. Quer que se passe uma borracha no passado, e se comece tudo de novo...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Mas não é isto que V. Ex^ª quer, com a CPI?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ex^ª, estou trazendo o tema a debate. V. Ex^ª pensa assim também?

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Não. V. Ex^ª quando diz que quer passar uma borracha no passado, parece-me uma contradição com o tema central do seu discurso.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não. O tema central do meu discurso é discutir o tema.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^ª então fazendo uma mera...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Não. Estou discutindo o tema. Acho que esse tema deve ser discutido aqui. V. Ex^ª também terá oportunidade de se manifestar sobre este tema.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Está nos chamando ao debate de um tema importante.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Perfeito. Sem apriorismos. Sem preconceitos.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Porque estou entendendo que V. Ex^ª está defendendo a criação de uma CPI...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Até agora não defendi, não fiz defesa alguma. V. Ex^ª pode pegar as notas taquigráficas e acho que não vai encontrar, até agora, até o momento, a defesa da criação de uma CPI.

Tenho a impressão de que derrotei o argumento do Líder da ARENA. E invocando Machado de Assis, não se pode — ora, onde já se viu — colocar, no banco dos réus, os vencedores. Então é admitir que a tortura se transformou, neste País, em prática política com o aval dos vencedores. Eu não creio! Para usar a linguagem oficial.

O Líder da ARENA não, ele crê. Porque afirmou pela Imprensa que isso seria colocar, no banco dos réus, os vencedores. Ora, onde já se viu, as batatas são dos vencedores, as cascas reservam-se aos vencidos.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Senador Santillo, permita-me uma pequena intervenção?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Concederei, depois, o aparte com muito prazer...

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Enquanto o Senador Marcos Freire convoca a atenção para o fato de que é contrário a uma CPI, para apurar violação dos direitos humanos — porque isso seria o retorno ao passado, num momento em que se quer abrir uma perspectiva para o futuro — V. Ex^ª diz que, em nenhum momento do seu discurso, defendeu esta tese.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ainda não!

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Ainda não? Certamente virá em seguida!

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — V. Ex^ª, então, me dê tempo.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Então, estamos aqui, apenas, fazendo um mero exercício de especulação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Em torno deste assunto é ótimo.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Depende.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Principalmente quando se fala cartesianamente sobre o sofrimento da pessoa humana.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É ótimo para V. Ex^ª, ótimo para os radicais, ótimo para os intolerantes, mas não para o País, que tem outras coisas mais sérias para discutirmos aqui.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Radicais?

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — O País exige de nós atenção para outras coisas mais sérias e mais dramáticas.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Prorrogação de mandato dos diretórios, extinção dos partidos políticos, voto distrital, tudo isto é mais urgente.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Isto está tão inserido na estratégia global do estado autoritário, quanto a prorrogação dos mandatos das executivas, a prorrogação de mandatos dos prefeitos e vereadores, a implantação do voto distrital, a reformulação artificial dos partidos políticos, numa tentativa de fazer cinco...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — A criação da SECON.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Vou trazer um fato novo à Casa. A posse, digamos assim, do problema da informática no País pelo SNI; o Estado dentro do Estado; distituindo a CAPRE de suas funções, será tema de discurso que farei no final desta semana.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É outro slogan. Não. Não tem nenhuma importância isso. V. Ex^ª está falando uma frase de efeito sem nenhuma adequação à realidade.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Isto tudo está inserido na estratégia global. É lógico, na estratégia global do estado autoritário. O estado autoritário não tem uma estratégia isolada, setorial, independente uma da outra. Sabemos que isto é uma estratégia global, feita em todos os setores da vida política do País.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Gostaria, se V. Ex^ª me permitir, de dizer o seguinte — vou usar a linguagem oficial. Esse argumento de que as Forças Armadas se uniriam na defesa de alguns de seus membros — segundo a linguagem oficial — é um absurdo; é um absurdo, porque seria admitir que as Forças Armadas, como instituição, estariam acobertando isso. E eu não acredito, Excelência. Que fique isso bem claro. É um absurdo.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Levo a palavra de V. Ex^ª ao pé da letra.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Segundo a linguagem oficial, a constituição de uma CPI para investigar o direito da pessoa humana não uniria as Forças Armadas para acobertar aqueles que possivelmente tivessem cometido excessos criminosos em seu nome.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex^ª um pequeno aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Pois não, Excelência, acho que agora é compatível.

O Sr. Murilo Badaró (MDB — MG) — Senador Santillo, V. Ex^ª, que fala tanto em estado autoritário, sabe que o Partido de

V. Ex^º não compareceu ao Plenário quando da votação da Emenda Constitucional que revogou e baniu o AI-5 da vida institucional do País.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Sofisticou.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Reciclou. Agora, o nome é salvaguarda.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Na opinião de V. Ex^º Então, V. Ex^º que fala tanto em estado autoritário, está nostálgico pelo seu desaparecimento, porque V. Ex^ºs perderam o mote, perderam a motivação. Então, estão às apalpadelas, procurando uma tábua de salvação, sem tema capaz de despertar na opinião pública maior atenção.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — V. Ex^º me desculpe. Eu esqueci. Eu falei estado autoritário, Excelência? Não; o estado é democrático, pois esta é a linguagem oficial. Então, é estado democrático. Então, vamos refazer o raciocínio.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^º não pode fazer ironia com coisa tão séria.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Se se cometeu algum excesso em nome do estado democrático, segundo a linguagem oficial, não se fez com a cobertura e o aval do estado democrático e de suas Forças Armadas, porque, afinal de contas, elas condenam isso, não pactuam com isso: não pactuam. Então, constituir uma CPI no estado democrático, constituir uma CPI que investigue os direitos humanos no estado democrático, não serviria para unir as Forças Armadas contra a democracia.

Há uma abertura política em todos os setores da vida nacional. Todos! o que se vê é abertura, abertura, abertura...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Cuidado que está nas notas taquigráficas, é bom dizer que é a linguagem oficial.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — É a linguagem oficial.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — É para ficar registrado na taquigrafia.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Há a busca do verdadeiro, do substantivo estado democrático, que não é estático, é dinâmico; Tem lances de movimento uniformemente acelerado, e este estado democrático, segundo a linguagem oficial, não pactua com a tortura, porque ela é criminosa, ela se constitui num crime hediondo; ela se realiza, às vezes, em nome de um estado democrático que não a aceita, que a abomina e a repudia e, portanto, trazer os torturadores criminosos, que atentam contra o estado democrático, à execração pública, seria trabalhar pela democracia, e lutar por ela.

E lógico, não sei como, segundo a linguagem oficial, isto é obstruir a abertura política, quando queremos que se punam os criminosos, todos os criminosos, inclusive os torturadores.

E há o problema da anistia, que é muito sério: o Governo quer conceder uma anistia, segundo a linguagem oficial. Vai conceder uma anistia. O Ministro da Justiça, político, sempre tem dito, já várias vezes, que "está trabalhando intensamente num projeto de anistia".

Ninguém é contra a anistia, todo mundo é a favor da anistia. Esperem, esperem um pouquinho, não se avarem; nós precisamos esperar um pouco, mas a anistia vai; nós vamos mandar a anistia; nós vamos enviar a anistia".

E a anistia não vem. Creio mesmo que se o Governo já tivesse enviado a este Congresso Nacional um projeto de anistia que a sociedade exige eu não estaria, lhes roubando 35 minutos de suas vidas, importantíssimas para a Nação, nesta tarde.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Pois não.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Eu desejava dizer que este trabalho penoso e prolongado do Ministro da Justiça, dizendo que está trabalhando sobre o projeto da anistia, é mau indício, porque se a anistia fosse boa mesmo, aquela que a Nação quer — ampla, geral e irrestrita — dispensava maiores estudos a respeito.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Este é o nosso pensamento. A linguagem oficial não é esta; e nós estamos partindo da premissa oficial; é a linguagem calcada, fundamentada toda ela na linguagem oficial, quer através do Líder da ARENA, quer através dos porta-vozes autorizados.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Nobre Senador Henrique Santillo, gostaria de voltar um pouco atrás no discurso de V. Ex^º, para referir-me ao aparte do nobre Senador José Lins, quando S. Ex^º convocou o MDB para participar do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Neste particular, desejo dar a V. Ex^º e à Casa um depoimento: é que fui Líder do MDB, na Câmara, nos idos de 1970, quando era Ministro da Justiça o Professor Alfredo Buzaid. Compareci a várias reuniões daquele órgão, em companhia do Líder do MDB no Senado, à época o Senador Aurélio Viana. Tivemos vários e ardorosos debates com os demais membros daquele Conselho e alguns incidentes sérios com o próprio Ministro da Justiça, no encaminhamento dos casos que ali eram objeto de apreciação. Devo acrescentar a V. Ex^º que, como Líderes da Oposição nas duas Casas do Congresso Nacional, apresentamos várias denúncias formais, de violações de direitos humanos, inclusive de torturas praticadas em presos políticos, como o fez também, várias vezes, o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Pois bem, distribuídas essas denúncias autuadas em processos, os relatores, de um modo geral escolhidos a dedo pelo Sr. Ministro da Justiça, sempre simpáticos ao Governo, limitaram-se a pareceres os mais simplórios possíveis. Lembro-me de um deles, do qual pedi vista, que alegava o seguinte: "a denúncia é contra elementos do DOPS do Distrito Federal; converti o processo em diligência; o DOPS negou a acusação; portanto, peço o arquivamento do processo". Eu, como Líder da Oposição, pedi vista e emiti um voto em separado de cerca de seis laudas, na sessão seguinte, que teve apenas, como sempre tiveram os nossos pontos de vista naquelas reuniões, o apoio do Líder do MDB no Senado Federal e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e do Presidente da Associação Brasileira de Imprensa. Os demais membros, na sua totalidade, eram favoráveis ao pensamento oficial. Então, a minha conclusão é a seguinte: enquanto esse órgão não for profundamente reformulado na sua estrutura, enquanto a legislação não for revista, nos termos dos projetos de minha autoria, do Senador Nelson Carneiro e de V. Ex^º, esse Conselho continuará a ser um órgão inteiramente inócuo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Eu estava, nobre Senador Humberto Lucena, aguardando esse depoimento imponentíssimo de V. Ex^º que já foi membro efetivo do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, quando as sessões não eram sigilosas e, ainda assim, tratava-se do problema oficialmente. E, como o Estado era o principal a se situar no banco dos réus, evidentemente que seria sempre absolvido. Mas a linguagem oficial não é essa; a linguagem oficial diz o seguinte: "O Estado é democrático. Estamos caminhando celeremente para uma democracia. O Estado é democrático. O Estado não encampa, não avalia a tortura". Portanto, a decisão da ARENA, Partido que, agora, se diz no Governo, na Câmara não tem explicação.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador Henrique Santillo, concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Daqui a instantes, Excelência, com o maior prazer.

Não tem explicação, porque ou se admite que a ditadura persiste e que, portanto, tentar contra ela é o mesmo que cutucar com vara curta um vespeiro, ou se admite que a tortura não pode ser investigada, mesmo num Estado democrático e, portanto, a ARENA estaria compactuando-se com ela. Acho que não se pode fugir disso. O posicionamento do Partido no Governo, para usar, mais uma vez, a linguagem oficial, não pode fugir disso: ou o Estado não é democrático, e, portanto — raciocínio do ilustre companheiro de Bancada — a constituição de uma CPI é inopportuna, altamente inopportuna, ou, então, segundo a linguagem oficial, o Estado é democrático e, portanto, a ARENA estaria compactuando com a ignomínia da tortura. Estou colocando apenas um raciocínio, Ex^e. Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador Henrique Santillo, até o presente momento, ouvi em silêncio o discurso de V. Ex^e e, sob certos aspectos, lembrou-me, e eu não queria adjetivá-lo de uma maneira pejorativa, uma pálida imitação do discurso de Antônio, perante o corpo de César. V. Ex^e ora acusa, V. Ex^e ora passa a mão suave, tentando dissimular ataques violentos contra...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ora, Ex^e, não tenho os dons oratórios de Antônio, diante do corpo de César.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Até porque, não temos à nossa frente o corpo de César.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Ainda não.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — ... o Governo. Ora, sabe V. Ex^e que os Governos, desde 1964, têm, através da sua figura mais exponencial, o Presidente da República, oposto tenaz resistência a qualquer ato isolado, esporádico de tortura ou de violência. Recordo-me que ainda o eminente Presidente Castello Branco, cuja memória todos nós pranteamos, tomou medidas enérgicas e pessoais, inclusive de fiscalização contra acusações de tortura que chegaram, então, ao conhecimento de Sua Excelência.

Creio que idênticas providências foram adotadas pelos outros governos revolucionários, sobretudo do Marechal Costa e Silva, do Presidente Ernesto Geisel que, inclusive, chegou ao extremo de destituir o comandante de um Exército.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Fato muito significativo.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Concordo com V. Ex^e. V. Ex^e há de verificar que o Superior Tribunal Militar, através das suas figuras mais ilustres e eminentes...

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Permite-me V. Ex^e um ligeiro contra-aparte? (Assentimento do aparteante.) Não sei do motivo por que V. Ex^e omitiu o nome do ex-Presidente Médici na sua relação de Presidentes.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^e pode incluí-lo nesse rol, com a minha inteira aprovação. Mas, o Superior Tribunal Militar, pelas suas figuras mais ilustres, mais eminentes, também, tem condenado e, mais do que isso, tem mandado apurar casos esporádicos de violência que chegaram ao conhecimento daquela corte de justiça. Enfim, eu diria, talvez, me aproximando do pensamento de V. Ex^e, que a tortura na área política, como na área policial, no Brasil ou no exterior, pode ter eventualmente ocorrido. E, se isso foi uma ocorrência eventual, tanto que nela V. Ex^e não inclui a responsabilidade das Forças Armadas, — já deixou isso bem claro — é óbvio que não precisamos chegar ao extremo de constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar esses casos isolados. Já se disse na Imprensa e, creio que, também, o Senado,

que a rigor não precisaríamos nem de um Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, desde que o Poder Judiciário, na plenitude das suas prerrogativas, passar a fazer a aplicação da lei e resolver todos os casos que lhe forem submetidos. Ora, exatamente no momento em que há essa total abertura política; exatamente no momento em que se restitui à Magistratura os seus predicamentos, as suas garantias; no momento em que se abre a oportunidade de uma conciliação nacional, inclusive com a anistia a que se referiu o Senador Marcos Freire, pretender — V. Ex^e ainda não o fez — mas pretender, como já se propôs na Câmara, constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para agitar ainda mais a opinião pública nacional, com a verificação desses casos esporádicos, parece-me que não é politicamente acertado. Portanto julgo conveniente, neste momento, que todos nós reunamos as nossas opiniões e, sobretudo, acertemos o nosso pensamento no sentido de evitar esses extremos que possam prejudicar a abertura política e consolidar a implantação do regime democrático. Os prejudicados poderão fazer diretamente ao Judiciário a sua representação, para a apuração desses excessos que V. Ex^e condena.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Esta é a linguagem oficial a que já me referi. Na verdade, não se disse nada de novo. É linguagem oficial: o Estado é democrático, as torturas existiram, mas... “bobaginha”, bobagem, por que se preocupar com torturados e torturadores? E o Governo não deu o seu aval, não deu cobertura aos torturadores...

Na verdade, Sr. Presidente, cabe responder a isto: a ARENA dá o seu aval aos torturadores?

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Líder Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILLO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência informa aos Senadores Paulo Brossard e Murilo Badaró que, dentro do menor prazo que for possível, a Taquigrafia encaminhará as notas taquigráficas para o necessário conhecimento do original do discurso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tão logo tornaram-se conhecidos os novos níveis do salário mínimo, em suas respectivas regiões, as classes operárias externaram insatisfação diante do percentual de aumento, que se situou muito aquém daquilo que é considerado indispensável para assegurar a sobrevivência do trabalhador e sua família.

O Governo, por seu turno, preocupado com os índices inflacionários, não se encorajou a oferecer majoração mais significativa, nem anunciou diretrizes atualizadas e humanas que concorressem para redirecionar a sua política salarial.

Na fase que antecedeu o 1º de Maio, o Ministro Murilo Macêdo, em sucessivas entrevistas à televisão, mencionou o propósito de sua Pasta de alterar os critérios de reajustamento então predominantes, suscitando expectativa favorável no seio da opinião pública nacional.

Lamentavelmente, porém, o aumento se fundamentou em fórmulas tradicionais, sem nenhuma inovação que representasse desejo do Governo de acolher reivindicações dos assalariados.

Nem mesmo a redução do número de Regiões em que se subdivide o País foi alcançada, ampliando-se o sentimento de frustração de milhões de brasileiros.

Ressalte-se que, nos últimos 20 anos, justas aspirações dos trabalhadores foram atendidas, como o salário-família e o 13º mês, aliviando o peso das responsabilidades entre os que auferem remuneração insuficiente para a condigna manutenção de sua respectiva família.

Ao insituir o *auxílio-moradia*, busca o presente projeto que agora submeterei à consideração da Casa, oferecer mais um benefício a todas as categorias profissionais, cujos integrantes percebam até cinco salários mínimos regionais.

A proposição, Sr. Presidente, acha-se vazada nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Institui o auxílio-moradia para empregados que percebam, mensalmente, remuneração inferior a cinco salários mínimos regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos empregados que percebam, mensalmente, remuneração que não ultrapasse o valor correspondente a cinco salários mínimos regionais será atribuído, em cada mês, o *auxílio-moradia*, arbitrado em 20% do salário mínimo estabelecido para a respectiva região.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário. — **Mauro Benevides.**

A justificação é a seguinte:

Os níveis de salário mínimo estabelecidos no País longe estão de representar uma remuneração que possibilite a condigna sobrevivência do trabalhador e sua família.

A cada 1º de maio, quando os novos níveis são fixados, os assalariados deixam-se dominar por um sentimento de frustração, ao reconhecerem que a majoração concedida não corresponde aos justos anseios do operariado nacional.

Os encargos concernentes à *moradia* pesam, acentuadamente, no orçamento de cada família, levando-a a restringir outras despesas essenciais, numa angustiante tentativa de compatibilizar exigências básicas com aquilo que é, de fato, auferido no final de cada mês.

Ao longo do tempo, têm sido instituídos benefícios para todas as categorias profissionais, como o salário-família e o 13º mês, com o que se busca aliviar as dificuldades vividas pela massa operária brasileira.

O *auxílio-moradia* insere-se, pois, como medida igualmente humana e oportuna, capaz de concorrer para a estabilidade social, que a todos deve preocupar.

Ao indicar o ano de 1980 para o início da vigência do novo Diploma, pretende-se oferecer às empresas oportunidade de enquadrar, em sua programação financeira para aquele exercício, o ônus decorrente do encargo previsto nesta proposição.

Pelo alcance de que se reveste o presente projeto, é de esperar que venha o mesmo a ser acolhido pelas duas Casas do Congresso, ensejando o seu encaminhamento à sanção presidencial.

Peço a V. Ex^{ta}, Sr. Presidente, que, nos termos regimentais, na sessão de amanhã mande fazer a leitura do projeto agora submetido à consideração do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais quatro agências do Banco do Brasil serão instaladas na América Latina: São José, na Costa Rica; Guatemala; Tegucigalpa,

em Honduras e Manágua, na Nicarágua. Está aprovada, também, a criação de uma agência em El Salvador, cuja instalação está suspensa face à instabilidade política na área.

Essas cinco novas agências na América Central têm especial significado em decorrência do fato de aqueles cinco países formarem uma união alfandegária e de que, no próximo ano, se transformarão numa comunidade sócio-econômica onde poucos bancos estrangeiros atuam.

A decisão foi tomada em reunião da atual diretoria do Banco do Brasil, realizada no fim do mês passado, quando se procedeu, ainda, a uma revisão do plano de expansão do estabelecimento no Exterior, ficando decidida a criação de mais 14 dependências a serem instaladas em Copenhague, Luxemburgo, Mendoza, Oslo, Porto San Juan, San Salvador, Zurique, Atlanta, Dallas, Fort Worth, Houston, Port of Spain, Miami e Victória. Ficou deliberado, também, a realização de estudos sobre viabilidade de instalação de dependências nas cidades de Dakar, no Senegal; Luanda, na República dos Camarões; Kingshasa, no Zaire, Libreville, no Gabão; Lomé, no Togo e Nouakchot, na Mauritânia.

Verifica-se, mais uma vez, a dinâmica com que o Banco do Brasil vem atuando no Exterior, tornando-se, a cada dia, instrumento mais importante para a expansão comercial do Brasil em todo o mundo. Decisões como essas a que me refiro são de suma importância num instante em que a necessidade de expandir nossas exportações é mais urgente do que nunca, a fim de que superemos as dificuldades do momento e asseguremos condições para a manutenção do desenvolvimento nacional.

É por demais evidente o significado da instalação de todas essas agências. Desejo, no entanto, destacar de forma especial as dependências que serão instaladas em seis países africanos — Senegal, República dos Camarões, Zaire, Gabão, Togo e Mauritânia, na confirmação e dinamização da política adotada no Governo Geisel com relação à África. É de se notar que, a despeito do crescimento do comércio brasileiro com os países africanos, nossas possibilidades na área continuam na dependência da solução de problemas diversos, que dificultam o estreitamento econômico entre Brasil e África. A simples presença dessas agências naqueles seis países terá importância excepcional, pois implicará na solução de dificuldades que têm impedido a expansão comercial naquele Continente. Mais significativo se tornará a instalação dessas agências se tivermos em conta que o saldo comercial com a África nos têm sido desfavorável, apesar das vastas possibilidades que ali temos.

Registrando decisões que confirmam o esforço desenvolvido pelo Banco do Brasil no Exterior, congratulo-me com a nova direção do estabelecimento, tendo à frente o Dr. Oswaldo Colin, pela continuidade que dá ao programa de expansão do Banco do Brasil no Exterior, do que nos advirão benefícios crescentes, multiplicando-se a contribuição do Banco para a ampliação das relações comerciais do Brasil com todo o mundo, tão indispensável ao prosseguimento do desenvolvimento brasileiro, a despeito das dificuldades surgidas desde a crise do petróleo. Mostra o Banco do Brasil, mais uma vez, flexibilidade e extraordinária capacidade de ação, cada dia instrumento mais poderoso de nossa presença comercial no Exterior. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Intimamente ligado à Cidade de Olinda, onde passei parte de minha infância e mocidade, ali morando há tantos anos em casa construída por meu pai, acompanhei de perto as vicissitudes do Município, nessas últimas décadas.

Dai por que, nas duas legislaturas anteriores, primeiro como Deputado Federal, depois como Senador da República, tenho usado a tribuna parlamentar para, ao lado do trato dos vários aspectos da

realidade brasileira, enfocar problemas que poderiam parecer de natureza estritamente local, mas que, sendo de Olinda, antiga Nova Lusitania fundada em 1537 por Duarte Coelho Pereira, tem alcance nacional e até universal, desde que foi ela a grande matriz, nesta parte do mundo ocidental, da América portuguesa.

Já tenho denunciado, inúmeras vezes, que seus monumentos e pompa do seu passado glorioso encontram-se ameaçados, condenada Olinda em sua própria estrutura física, pelo desencadeamento da fúria incontrolada de uma natureza, por vezes irascível. E que só a disposição do Governo federal em socorrê-la, com maciça ajuda financeira e técnica, poderá minimizar sua desdita. Isso há muito venho reclamando, seja em relação ao disciplinamento e regularização do Rio Beberibe — cujas enchentes e poluições tantos males nos têm causado — seja em relação ao deslizamento dos morros — ameaçando os nossos mais valiosos monumentos — seja em relação ao avanço do mar — indômito, malgrado obras por tantos olindenses há tanto defendidas, e que vem sendo realizadas, com lamentáveis intermitências no tempo e por vezes danosas inobservâncias a especificações técnicas imprescindíveis à melhor defesa de nosso litoral.

Não raro, os porta-vozes oficiais alegavam insuficiência de recursos financeiros, tendo sido inúteis as tentativas que fiz, no início de minha vida parlamentar, no sentido de destinar verbas federais, no orçamento da União, para as grandes obras de que Olinda necessitava.

É com o crédito da luta incessante em favor de minha terra, e de crítico ferrenho ao descaso governamental relativamente ao atendimento de tantos reclamos passíveis de solução, que venho, hoje, congratular-me com a atuação do diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Professor Aloísio Magalhães, escolhido para tão importante função pelo atual Governo da República. Só mesmo um homem com a sua sensibilidade de artista, e profundo conhecedor dos nossos valores, é que, em tão pouco tempo de gestão, lavraria um tento que diz respeito, tão de perto, às nossas próprias raízes culturais.

Com efeito, notícia o *"Jornal do Brasil"* que a área de Olinda, tombada pelo Patrimônio Histórico, foi aumentada em cinco vezes, por determinação do Ministro da Educação, Eduardo Portela, objetivando a preservação das vizinhanças do núcleo histórico para evitar que o crescimento da cidade e do Recife afete suas características arquitetônicas. E mais: quanto ao problema do escorregamento dos morros de Olinda, o diretor do IPHAN, Aloísio Magalhães, usando como exemplo Ouro Preto que enfrenta o mesmo tipo de fenômeno, pretende chamar a atenção das autoridades e da UNESCO para que sejam tomadas medidas antes de qualquer acidente. Nesse sentido, anuncia que criará, ainda neste semestre, grupo especial para cuidar da restauração e preservação de Olinda.

Desta mesma tribuna, há mais de 3 anos, dizíamos que "em cima de seus morros estão nossos templos sagrados. O Convento do Carmo. O Mosteiro de São Bento, onde, juntamente com os de São Paulo, nasceram os primeiros cursos jurídicos do Brasil. O primeiro convento Sanfranciscano de nosso País. O antigo Colégio dos Jesuítas, em que pontificou o Bispo Azeredo Coutinho e ensinou retórica o extraordinário Padre Vieira. A Misericórdia, que nos leva, ladeira abaixo, às Igrejas do Amparo, de São João e de Nossa Senhora do Rosário.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e mais todo o conjunto arquitetônico que lembram épocas e falam de feitos históricos, pode vir abaixo pela ação do tempo e a incúria dos homens.

É que deslizam os morros de Olinda. Se é lento e paulativo o fenômeno, é preciso estancá-lo urgentemente, pois se desconhece há quantos anos se processa e tudo em seu tempo, nunca se sabendo quando ele se dará. Muito já tenho bradado, pelos meios de que disponho. Muitos outros também já o têm feito. Técnicos, políticos, artistas.

Há cerca de 20 anos o ITEP — Instituto Tecnológico de Pernambuco, no X Congresso Brasileiro de Geologia, realizado no Rio de

Janeiro, em 1957, defendia, pela palavra do Engenheiro Angelo José Costa, a necessidade de se realizar um amplo encontro de especialistas no assunto para se enfrentar o problema. Falou em vão.

E, depois de transcrevermos lancinante brado que do claustro religioso fazia o beneditino Dom Hildebrando de Melo, apelava, uma vez mais, para que o Governo federal agisse, o quanto antes, mobilizando técnicos nacionais e estrangeiros para salvar Olinda, suas colinas e seus monumentos — o que representa, reputa-se, toda sua arte, sua história, sua tradição secular.

Os anos todos que tenho falado, em minha vida pública, sobre a matéria, parece que só agora começam a encontrar eco nas altas instâncias federais. E quem me responde é uma voz que julgo também de Olinda, alguém andarilho das suas ladeiras e conhecedor da intimidade de seus sobradões. Que terá visto, por certo — e mais do que isso, se angustiado — as rachaduras crescentes de sacristias barrocas e conventos antigíssimos. Que vem sentindo, talvez, o perigo iminente das águas que se infiltram pelo solo a dentro, removendo as argilas que subjazem sob os morros. E já antevê — quem sabe? — as ruínas de um patrimônio que, agora como diretor do IPHAN, não tem como descurar. Por tudo isso, encho-me de esperanças de que Aloísio Magalhães não admitirá de forma alguma, que seja sob sua gestão que venha a se dar "a grande desolação que está para acontecer", segundo advertência grave já feita por Dom Hildebrando de Melo, esmagando, inclusive, um acervo enorme de tesouro sacro setecentista.

Pragmático, Aloísio Magalhães, diagnostica que "como não houve um acidente como em Ouro Preto, o problema em Olinda se alonga e parece nunca poder ser resolvido". E lembra que "em Ouro Preto, depois de um acidente grave, em um mês já se conseguiu equacionar e conter o problema". Por entender que "acidente é catalizador de ação", pretende aproveitar o exemplo da cidade mineira e chamar a atenção das autoridades e da UNESCO para Olinda, "onde desde a década de 50 se sabe da ocorrência de deslizamentos, mas, até hoje, não houve uma solução".

Os que constantemente levantaram alto suas vozes, em torno do assunto, e não encontravam ressonância maior junto aos setores responsáveis, sentem-se, de repente, como que recompensados, na longa trajetória de indiferença que palmilharam. Já há alguém — que parece ter, quando nada, acesso junto ao poder decisório deste País — nos estimulando, na velha luta em favor de Olinda, ao declarar que o problema de recursos para execução das obras de que necessitamos não é o mais grave, pois "vamos buscá-los onde estiverem", partindo "sempre do princípio de que se deve equacionar o problema, ter um projeto claro com competência e determinação".

Senador de Pernambuco, hoje, Deputado Federal, ontem, renovo todos os apelos anteriormente feitos pela antiga Capital do meu Estado, vem em Aloísio Magalhães um defensor dos seus anseios dentro da própria grei governista. E que a União — tão poderosa na centralização político-administrativa que sufocou a Federação brasileira, inclusive esvaziando financeiramente os nossos municípios e enfraquecendo, como consequência, suas próprias autonomias — venho, de fato, resolver nossos mais graves problemas.

Que se conclua, com eficiência, as obras de defesa de suas praias, contra o avanço do mar. Que se executem, de fato, todos os projetos relativos ao rio Beberibe — retificando-o, desobstruindo-o, beneficiando-o, alargando-o, despoluindo-o, construindo os lagos, canais e barragens previstas. Que se enfrente, de uma vez por todas, a questão do deslizamento de seus morros. Que se recupere, concomitantemente, os seus belos e significativos monumentos e suas inestimáveis obras de arte barroca.

Os Governos se sucedem e não resolvem os mais imediatos problemas do povo, em suas árduas condições de sobrevivência — mal pago, mal alimentado, mal instruído, mal vestido, mal assistido em todos os sentidos. Têm-se mostrado, não raro, seduzidos por certas obras materiais — embora nem sempre as mais consentâneas com os interesses gerais. Pois bem, também nesse campo de empreendimentos e realizações concretas, de pedra e cal, Olinda é um desafio.

No Congresso Nacional, há 9 anos, tenho sido porta-voz desse desafio — e continuo esperando que ele seja aceito e enfrentado, em seu todo, pelo Governo federal. Mais do que eu ou quem quer que seja, é o que espera a própria Olinda e Pernambuco inteiro — que tanto já deram ao Brasil de ontem e de hoje, em busca de um amanhã diferente, em que haja, de fato, "o desenvolvimento do homem todo e de todos os homens". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designado para a sessão ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 128, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1979-Complementar, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades).

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia baixadas pelos Ministros de Estado do Exército, Marinha e Aeronáutica, por ocasião do trigésimo quarto aniversário do Dia da Vitória.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 134, de 1979, do Senador Orestes Quérica, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, de sua autoria, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1979, do Senador Orestes Quérica, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1975, de sua autoria, que altera a redação do art. 73, *caput*, Consolidação das Leis do Trabalho.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1977 (nº 880/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 79, 80 e 81, de 1979, das Comissões:
 — de Segurança Nacional, favorável;
 — de Economia, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Vasconcelos Torres; e
 — de Finanças, contrário.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1978 (nº 123/71, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-158, a Rodovia Val de Serra-Ivorá-Fachinal do Soturno-Dona Francisca, tendo

PARECERES, sob nºs. 136 a 138, de 1979, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Otto Lehmann;
 — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; e
 — de Finanças, favorável.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 04, de 1979 (nº 5.284/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 168 a 170, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
 — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

MESA

Presidente	3º-Secretário
Luiz Viana (ARENA — BA)	Lourival Baptista (ARENA — SE)
1º-Vice-Presidente	
Nilo Coelho (ARENA — PE)	
2º-Vice-Presidente	
Dinarte Mariz (ARENA — RN)	
1º-Secretário	
Alexandre Costa (ARENA — MA)	
2º-Secretário	
Gabriel Hermes (ARENA — PA)	

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querínia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calman
4. José Lins	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mernes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mernes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Alberto Silva
3. João Bosco	3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo	
	MDB
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena
3. Maura Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Bosco
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guiomard
2. João Bosco	2. Tarsó Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Maura Benevides	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
	MDB
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Itamar Franco	2. Orestes Querínia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. José Sarney	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. Henrique de La Rocque
3. Arnon de Mello	3. Jessé Freire
4. Lomanto Júnior	4. José Sarney
5. Affonso Camargo	5. Milton Cabral
6. Vicente Vuolo	6.
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Mendes Canale	
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. João Calmon
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	MDB	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena		2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

Assistente: Dirceu Cardoso — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	MDB	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro		2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco		3. Leite Chaves
4. José Richa		
5. Amaral Peixoto		
6. Tancredo Neves		

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	

MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Correia
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB		Titulares	Suplentes	8) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO	
1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barbosa		1. Orestes Quêrcia 2. Evelásio Vieira		ARENA	
Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo		1. Passos Pôrto 2. Tomantto Júnior 3. Alberto Silva	
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		MDB		Comissões Temporárias	
COMPOSIÇÃO		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barbosa 3. Orestes Quêrcia		1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo		Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).	
				Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.	

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

REFORMA DO SISTEMA DE PENAS

Lei nº 6.416, de 24-5-77

ANTECEDENTES E HISTÓRICO

QUADRO
COMPARATIVO

{ Lei nº 6.416/77
Código Penal
Código de Processo Penal
Lei das Contravenções Penais

"Revista de Informação Legislativa"
nº 54 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**Preço:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 200,00	Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 400,00	Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 1,00	Exemplar avulso Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00